BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVII N.º183 27/09/2023



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira De Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ricardo Campanha Carrano

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz Eduardo Barreto Teixeira Keila Cristina Reis Viegas

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

https://boletimdeservico.uff.br

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 247 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I			3	
DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO				
DTS CMM 7 2023	DTS MMC 6 2023	DTS VEP 7 2023		
DTS COC ESR 9 2023	DTS REN IHS 25 2023	DTS VMA VCX 11 2023		
DTS ESD 11 2023	DTS SGS ESS 2 2023	DTS VMA VCX 12 2023		
DTS GGM 3 2023	DTS TGQ 3 2023	DTS VPM VEI 2 2023		
DTS GLE 9 2023	DTS VCX 41 2023	DTS VQI VCX 7 2023		
DTS GLE 10 2023	DTS VDI VCH 12 2023			
DTS GME 1 2023	DTS VDI VCH 13 2023			
DTS IHT 3 2023	DTS VDI VCH 14 2023			
SEÇÃO II			25	
COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.				
COMUNICADO CEL TCA 5 2023 (COORD. E VICE-COORD.)				
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO EGB 2 2022 (ADITAMENTO 3)				
EDITAL PPGAU 2 2023 (DOUTORADO) - TERMO ADITIVO				
EDITAL PROAES 27 2023 (PROGRAMA MORADIA UNIVERSITÁRIA)				
EDITAL PROAES 28 2023 (PROGRAMA AUXÍLIO À (AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA)				
EDITAL PROAES 29 2023 (PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA)				
EDITAL PROAES 30 2023 (PROGRAMA BOLSA DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO)				
EDITAL PROAES 31 2023 (PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE)				
EDITAL PROAES 32 2023 (PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS CAMPI EM EXPANSÃO)				
EDITAL PROAES 33 2023 (PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA))				
EDITAL PROAES 34 2023 (PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR)				
EDITAL TEP 13 2023 (MONITOI	RIA)			

205

218

INSTRUÇÃO NORMATIVA

IN PROAES 17 2023

<u>RESOLUÇÃO</u>

SEÇÃO IV

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO IME 1 2023

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA

DTS CPTA 98 2023

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

EIC UFF E MUNICÍPIO DE SUMIDOURO-RJ 2023 (PROC.Nº23069.154067 2023-79)

EIC UFF E SEPM 2023 (PROC.№ 23069.152314 2023-01)

EIC UFF , SHELL BRASIL LTDA e FEC 2023 (PROC.№ 23069.011794 2019-66) 2º TERMO ADITIVO № CW291544

EIC UFF E MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ 2023 (PROC.Nº 23069.180140 2022-87) TERMO DE COOPERAÇÃO

EIC UFF E UFRN 2023 (PROC.Nº 23069.162833 2023-79)

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

ETED UFF E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 12363 2023 (OBSERVATÓRIO NACIONAL DA VIOLÊNCIA CONTRA EDUCADORES (AS)) ETED UFF E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 12684 2023 (APOIO AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO DO CAMPO EM COMUNIDADE DE ÁREA RURAL)

ETED UFF E MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 12816 2023 (CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA)

ETED UFF E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 1 2023 (PROJETO MIRANTE)

PORTARIA

PORTARIA 1.568 2023	PORTARIA 1.610 2023
PORTARIA 1.607 2023	PORTARIA 1.667 2023
PORTARIA 1.608 2023	PORTARIA 1.668 2023

PORTARIA 1.609 2023 **RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES**

RDD DAP CCPP 74 2023	RDD DAP GEPE RET 344 2023	RDD DAP GEPE RET 348 2023
RDD DAP CCPP 75 2023	RDD DAP GEPE RET 345 2023	RDD DAP GEPE RET 349 2023
RDD DAP GEPE RET 342 2023	RDD DAP GEPE RET 346 2023	RDD DAP GEPE RET 350 2023
RDD DAP GEPE RET 343 2023	RDD DAP GEPE RET 347 2023	RDD DAP GEPE RET 351 2023

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ Bibliotecária - Documentalista DEBORA DO NASCIMENTO Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMM/UFF № 7, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Comissão para a atualização do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina (CEP-FM/UFF).

O DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- I Alterar o texto da Determinação de Serviço CMM/UFF nº 4, de 22 de março de 2023.
- II Criar a comissão para a atualização do Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Medicina (CEP-FM/UFF).
- III Designar para compô-la os professores: **MARCO ANTÔNIO GALLITO**, SIAPE nº 1714578; **ADRIENE RIBEIRO LIMA**, SIAPE nº 3056474; **ALEXANDRE RIBEIRO FERNANDES**, SIAPE nº 1549188; **CÉLIA COHEN**, SIAPE nº 3118001; **LUIZ DOS SANTOS**, SIAPE nº 6308793, **TATIANE MARINZ DE SOUZA LUQUEZ**, SIAPE nº 1010734.
- IV A Presidência desta comissão caberá ao Professor MARCO ANTÔNIO GALLITO.
- V A presente comissão terá para todas atribuições efeitos retroativos à data de 22 de março de 2023.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

ADAUTO DUTRA MORAES BARBOSA DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO COC/ESR/UFF - № 9, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Composição de Banca de Monitoria da Semana de Monitoria de 2023.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Designar professor adjunto José Colaço Dias Neto, matrícula siape nº 2643124, professor adjunto Paulo Henrique Sette Ferreira Pires Grafanei, matrícula siape nº 1884196, e professor assistente Tiago Sales de Lima Figueiredo, matrícula siape nº 3337437, para constituírem a banca examinadora dos trabalhos de Monitoria da Semana de Monitoria 2023 do Departamento de Ciências Sociais de Campos.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RODRIGUES GAJANIGO
Chefe do Departamento de Ciências Sociais de Campos
#######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESD/UFF №. 11 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Retificação da Determinação de Serviço nº. 005/2023 de 15 de setembro de 2023 que designa a Comissão da Semana de Monitoria da Faculdade de Direito/Niterói (ESD).

A DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I- Retificar a Determinação de Serviço nº. 005/2023 de 15 de setembro de 2023 que designa a Comissão da Semana de Monitoria da Faculdade de Direito/Niterói (ESD).

Onde se lê:

"os docentes Marcelo Pereira de Almeida (PRESIDENTE), SIAPE: 1072155; Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão, SIAPE: 2921868; Raquel Nery Cardozo, SIAPE 1788662 e Wanise Cabral, SIAPE 1317603. "

Leia-se:

"os docentes Benedicto de Vasconcellos Luna Gonçalves Patrão (PRESIDENTE), SIAPE: 2921868; Wanise Cabral (VICE-PRESIDENTE), SIAPE 1317603; Raquel Nery Cardozo, SIAPE 1788662 e Marcelo Pereira de Almeida, SIAPE: 1072155.

II - Esta designação não corresponde a função gratificada ou a cargo de direção.

A presente DTS entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDA PONTES PIMENTEL Diretora ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GGM/UFF № 3, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de Banca de Seleção de concurso de Monitoria

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GEOMETRIA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- I Designar a Banca de Seleção para o concurso de monitoria VOLUNTÁRIA 2023 para o Projeto GGMA0005 GEOMETRIA, a qual será formada pelos professores abaixo listados:
 - Andréa Gomes Guimarães SIAPE 2210316
 - Dirce Uesu Pesco SIAPE 1559604
 - Viviana Lorena Vargas Grajales SIAPE 3210858

Esta DTS entrará em vigor retroativa ao dia 11/09/2023.

LUIZ MANOEL SILVA DE FIGUEIREDO

Chefe do GGM SIAPE 311377 ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLE/UFF № 9, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de banca de prova de língua estrangeira instrumental dos programas de Pós-graduação-UFF.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- I- Designar os docentes abaixo elencados para comporem as bancas de prova de língua estrangeira instrumental dos programas de Pós-graduação - UFF em 2023, conforme a seguir:
 - a) Inglês: Vivian Mendes Lopes (presidente), matrícula SIAPE n.º 3133037; Sandra Helena Correia Monteiro, matrícula SIAPE n.º 1148545 e Vanessa Lopes Lourenço Hanes, matrícula SIAPE n.º 2308877.
 - b) Francês: Mônica Fiúza Bento de Faria (presidente), matrícula SIAPE n.º 2837124; Joice Armani Galli - matrícula SIAPE n.º 1293462 e Telma Cristina De Almeida Silva Pereira, matrícula SIAPE n.º 1806734.
 - c) Italiano: Emanuel França de Brito (presidente), matrícula SIAPE n.º 2996420 e Paolo Torresan, matrícula SIAPE n.º 2338671.
 - d) Espanhol: Xoán Carlos Lagares Diez (presidente), matrícula SIAPE n.º 1548142; Maria Celina Ibazeta, matrícula SIAPE n.º 1177698 e Paulo Antônio Pinheiro Correa, matrícula SIAPE n.º 2434660.
 - e) Alemão: Ebal Santanna Bolacio Filho (presidente), matrícula SIAPE n.º 1682098; Anelise Freitas Pereira Gondar, matrícula SIAPE n.º 1221649 e Mônica Maria Guimarães Savedra, matrícula SIAPE n.º 1714538.
 - II- Esta designação não se tratam de função gratificada ou de cargo de direção. Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CÍNTIA REGINA LACERDA RABELLO Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GLE/UFF № 10, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Designação de docentes para aplicação de provas de língua estrangeira instrumental dos programas de Pósgraduação-UFF.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LETRAS ESTRANGEIRAS MODERNAS, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I- **Designar** as docentes Eliza de Souza Silva Araújo, matrícula SIAPE n.º 1784384 e Andressa Cristina Molinari, matrícula SIAPE n.º 3261024 para atuarem na aplicação das provas de língua estrangeira instrumental dos programas de Pós-graduação do Instituto de Letras - UFF em 2023.

II- Esta designação não se trata de função gratificada ou de cargo de direção.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CÍNTIA REGINA LACERDA RABELLO

Chefe do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas

#######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GME/UFF № 1, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Criação de Comissão para avaliação de Revalidação de Diploma.

A COORDENADORA DO CURSO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a o processo de Revalidação de diploma n°23069.176706/2023-57,

RESOLVE:

- I Criar Comissão de avaliação do pedido de revalidação de diploma;
- II A Comissão terá um prazo de 30 (trinta) dias para finalizar os trabalhos;
- III Designar os professores DENISE HIRAYAMA, matrícula SIAPE n.º 3159289; FABIANE ROBERTA FREITAS DA SILVA, matrícula SIAPE n.º 2240337; LETICIA VITORAZI, matrícula SIAPE n.º 2361118 e TIAGO BRANDÃO COSTA, matrícula SIAPE n°1411979 para, sob presidência do primeiro, comporem a referida Comissão.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. ÉSOLY MADELEINE BENTO DOS SANTOS Coordenadora do curso de graduação em Engenharia de Materiais ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IHT/UFF, №. 3, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de Comissão Organizadora Local da Semana de Monitoria da Faculdade de História.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE HISTÓRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo **Senhor Reitor**,

RESOLVE:

I – Designar Comissão Organizadora Local da Semana de Monitoria da Faculdade de História, composta pelos professores FELIPE PAIVA SOARES (Presidente), matrícula SIAPE nº 2417103; ANGELA MOREIRA DOMINGUES DA SILVA, matrícula SIAPE nº 3307181; e RENATA TORRES SCHITTINO, matrícula SIAPE nº 1994285.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

MARCELO BITTENCOURT IVAIR PINTO
Diretor do Instituto de História
Siape: 1450048
######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MMC/UFF, N.º 6 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de Membros Representantes do Departamento de Medicina Clínica para o Colegiado de curso.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEDICINA CLÍNICA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias, e regimentais :

RESOLVE:

I - Retificar o nome dos membros componentes do Colegiado de curso do Departamento de Medicina Clínica no ano de 2023.

TITULARES:

- ANA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	SIAPE 2168531
- MÔNICA KOPSCHITZ PRAXEDES LUSIS	SIAPE 308452
- YOLANDA ELIZA MOREIRA BOECHAT	SIAPE 1164394
- ROSA LEÔNORA SALERNO SOARES	SIAPE 031561

SUPLENTES:

GIOVANNA APARECIDA BALARINI LIMA SIAPE 1329619
 ANTONIO JOSÉ LAGOEIRO JORGE SIAPE 2246299
 GISELLE FERNANDES TABOADA SIAPE 1538933
 MARCIA MARIA SALES DOS SANTOS SIAPE 1568118

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

Profa^a ROSA LEONÔRA SALERNO SOARES Chefe do Departamento de Medicina Clínica SIAPE: 0310561 ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO REN/IHS/UFF, N.º 25 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de docente como coordenador de disciplina do curso de Enfermagem de Rio das Ostras.

A SUBCHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/IHS/CAMPUS RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

- I- Designar a professora Lídia Santos Soares, matricula SIAPE 377736, como coordenadora da disciplina: Enfermagem em saúde pública e meio ambiente, código: REN00117, para o período 2023.2, do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras.
 - II- Esta designação não corresponde à função remunerada ou gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ALINE CERQUEIRA SANTOS SANTANA DA SILVA Subchefe do Departamento de Enfermagem de Rio das Ostras ######

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇÃO I PÁG. 014

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SGS/ESS/UFF № 2, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de docentes para a composição da Comissão de Extensão da Escola de Servico Social.

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – DESIGNAR para compor a Comissão de Extensão da Escola de Serviço Social os docentes: ADRIANYCE ANGÉLICA SILVA DE SOUZA, ANA CRISTINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, ANA LÍVIA ADRIANO (PRESIDENTE), EBE CAMPINHA DOS SANTOSEBLIN JOSEPH FARAGE, FRANCISCO HENRIQUE DA COSTA ROZENDO, PAULA DOS SANTOS KROPF, ROBSON ROBERTO DA SILVA, RODRIGO SILVA LIMA, TATHIANA MEYRE DA SILVA GOMES.

II – Estas designações não correspondem à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍVIA ADRIANO

Coordenadora do Curso de Graduação em Serviço Social

SIAPE 2052388

######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TGQ/UFF № 3, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Designa membros para Comissão de Orientação Acadêmica (CORAC) do Curso de Graduação em Engenharia Química.

O COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a 130ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química,

RESOLVE:

I – Designar os docentes **HUGO ALVARENGA OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1905387, ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO, matrícula SIAPE nº 1735252, DIEGO MARTINEZ PRATA, matrícula SIAPE nº 1804290, JORGE EDUARDO DA SILVA OURIQUE, matrícula SIAPE nº 6413892, LUCIANE PIMENTEL COSTA MONTEIRO, matrícula SIAPE nº 302767, MONICA PINTO MAIA, matrícula SIAPE nº 1714776; e o representante discente PEDRO FERNANDES RAPOSO ESPOSITO, matrícula UFF nº 121027010, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Orientação Acadêmica (CORAC) do Curso de Graduação em Engenharia Química.

II – Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALVARENGA OLIVEIRA Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Química ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX/UFF Nº 41, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Designação da Comissão de Seleção 2023 do Mestrado Profissional em Ensino de Física (MNPEF/VCX).

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

RESOLVE:

- I REVOGAR a DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCX/UFF № 39, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
- II- DESIGNAR os membros abaixo para Comissão de Seleção 2023 do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do ICEx.

MEMBROS	SIAPE
Luiz Telmo da Silva Auler	1225719
Vitor Acioly Barbosa	1335491

III- Estas atividades não constituem funções gratificadas;

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

VERA LUCIA PRUDÊNCIA DOS SANTOS CAMINHA

Diretora do Instituto de Ciências Exatas

#######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI/VCH/UFF № 12 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de professores para comporem a Comissão de avaliação da professor progressão funcional do Quintino Lopes Castro Tavares; Departamento de Direito do ICHSVR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DAUNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CAMPUS VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I- Designar os seguintes professores para comporem a banca examinadora da progressão funcional do professor Adjunto Quintino Lopes Castro Tavares

> Ana Alice De Carli (Presidente) Siape 2080378 Vinicius Figueiredo Chaves Siape 1072011 Vanessa de Fátima Terrade Siape 3261931

II- A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS tem efeito a partir da data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA

Chefe do Departamento de Direito - VDI SIAPE 1037364 ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI/VCH/UFF № 13 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de professores para comporem a Comissão de avaliação da progressão funcional da professora Vanessa de Fátima Terrade; do Departamento de Direito do ICHSVR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CAMPUS VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I- Designar os seguintes professores para comporem a banca examinadora da progressão funcional da professora Adjunta Vanessa de Fátima Terrade

Ana Alice De Carli (Presidente) Siape 2080378 Vinicius Figueiredo Chaves Siape 1072011 Andressa Guimarães Torquato Fernandes Rego Siape 2074237

II- A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS tem efeito a partir da data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA Chefe do Departamento de Direito – VDI SIAPE 1037364 ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VDI/VCH/UFF № 14 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação de professores para comporem a Comissão de avaliação da progressão funcional do professor Leonardo Costa de Paula; do Departamento de Direito do ICHSVR.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DAUNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, CAMPUS VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I- Designar os seguintes professores para comporem a banca examinadora da progressão funcional do professor Adjunto Leonardo Costa de Paula

Ana Alice De Carli (Presidente) Siape 2080378 Vinicius Figueiredo Chaves Siape 1072011 Quintino Lopes Castro Tavares Siape 1446672

II- A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS tem efeito a partir da data de sua assinatura.

CARLOS EDUARDO CUNHA MARTINS SILVA
Chefe do Departamento de Direito – VDI
SIAPE 1037364
#######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VEP/UFF № 7 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Comissão para elaboração de ementa e bibliografia de concurso.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os Professores: Cecilia Toledo Hernandez, matrícula SIAPE n.º: 1642555, Marcela Cohen Martelotte, matrícula SIAPE n.º: 1308646, Luis Alberto Duncan Rangel, matrícula SIAPE n.º: 0988890, para comporem a comissão para elaboração da ementa e bibliografia para o concurso público de provas e títulos para a área de Pesquisa Operacional e Estatística.

II - Esta designação não exerce função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª STELA TANNURE LEAL DE VASCONCELOS Chefe do Dep. de Eng. de Produção - VEP Matrícula SIAPE 1338209 ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMA/VCX/UFF № 11, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Alteração da composição da Comissão Organizadora do Seminário Sul Fluminense de Ensino-Aprendizagem em Matemática 2023 (SESFEM 2023).

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- I- Substituir o nome da professora JACQUELINE BERNARDO PEREIRA OLIVEIRA, em afastamento, pela professora MARINA RIBEIRO BARROS DIAS, SIAPE 1775497, como membro titular da Comissão Organizadora do Seminário Sul Fluminense de Ensino-Aprendizagem em Matemática 2023 (SESFEM 2023);
- II- Incluir o professor IVAN WILBER AGUILAR MARON, SIAPE 2716766, como membro titular desta comissão supramencionada;
- III- Ratificar, portanto, a composição da **Comissão Organizadora do Seminário Sul Fluminense de Ensino-Aprendizagem em Matemática 2023** (SESFEM 2023) com o nome dos professores ALAN PRATA DE PAULA, SIAPE 1975492, ANDRÉ EBLING BRONDANI, SIAPE 2543154, FRANCISCA ANDRÉA MACEDO FRANÇA, SIAPE 2582927, IVAN WILBER AGUILAR MARON, SIAPE 2716766, MARINA RIBEIRO BARROS DIAS, SIAPE 1775497, e WELLINGTON CARLOS DE JESUS, SIAPE 1416815, como membros titulares desta.
 - IV- Estas designações não correspondem à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MARINA RIBEIRO BARROS DIAS Chefe do Departamento de Matemática ######

ANO LVII – N.° 183

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VMA/VCX/UFF № 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação dos membros da Banca de Avaliação das monitorias do VMA durante a XXV Semana de Monitoria 2023.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- Designar os professores HONÓRIO JOAQUIM FERNANDO, SIAPE 2003474, IVAN WILBER AGUILAR MARON, SIAPE 2716766, e MARINA RIBEIRO BARROS DIAS, SIAPE 1775497, como membros titulares, e JORDAN LAMBERT SILVA, SIAPE 3104214, como membro suplente, da Banca de Avaliação das monitorias do VMA durante a XXV Semana de Monitoria 2023.
- II-Estas designações não correspondem à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MARINA RIBEIRO BARROS DIAS Chefe do Departamento de Matemática ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPM/VEI/UFF, № 2 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Designa Comissão de Seleção de Candidaturas aos Prêmios UFF de Excelência 2023.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA O COORDENADOR DO METALÚRGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I- Designar os Docentes LETÍCIA VITORAZI SIAPE n.º: 2361128, NEIL DE MEDEIROS, SIAPE n.º: 1333250 e RAFAEL OLIVEIRA SANTOS – SIAPE n.º: 1307736, para, sob a presidência da primeira Docente, comporem a citada Comissão.
- II-A Comissão terá o prazo de 10 dias para apresentar a conclusão dos trabalhos.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANO PESSANHA MOREIRA Coordenador VPM/UFF SIAPE 1377778 ######

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VQI/VCX/UFF № 7, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Designação dos membros da Banca de Avaliação da Semana de Monitoria em 2023 do Departamento de Química de Volta Redonda (VQI/VCX).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

- I- Designar os professores DANIELLE DA COSTA RUBIM MESSEDER DOS SANTOS, LEANDRO MARANGHETTI LOURENÇO, e GISELE GIANDONI WOLKOFF, como membros titulares, e RICARDO DE FREITAS BRANCO, como membro suplente, da Banca de Avaliação da Semana de Monitoria do Departamento de Química em 2023.
- II- Estas designações não correspondem à função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

MENDELSSOLM KISTER DE PIETRE Chefe do Departamento de Química ######

SEÇÃO II



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO

COMUNICADO CEL/TCA nº5/2023

ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO DA UFF CONSULTA ELEITORAL DO COORDENADOR E VICE COORDENADOR

A Comissão Eleitoral informa à comunidade acadêmica que foi criado junto ao STI, o *link* para a votação na Consulta Eleitoral para Coordenador e Vice Coordenador da Coordenação de Curso da Escola de Arquitetura e Urbanismo – EAU/UFF, a ser realizada a ser realizada nos dias **26 e 27 de setembro de 2023**.

Informamos que o *link* para votação foi encaminhado por e-mail (@id.uff.br) a todos os eleitores Escola de Arquitetura e Urbanismo para votação somente nos dias **26** e **27 de setembro de 2023** no horário das **8:00 às 17:00 horas**.

A comissão eleitoral esclarece que no próximo comunicado apresentaremos o resultado oficial da eleição conforme previsto no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE de 10.11.97 e da resolução N. 005/2020, que regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das consultas Eleitorais (RGCE).

Niterói, 22 de setembro de 2023

Comissão Eleitoral

IVAN XAVIER – PRESIDENTE
#####

Osvaldo Luiz de Carvalho Souza
Denise Vianna Nunes
Naida Fernandes Carneiro



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INSTITUTO DE BIOLOGIA

ADITAMENTO nº 03 AO EDITAL DE SELEÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO EGB Nº 2/2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE BIOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (EGB/UFF), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Instrução Normativa SGP-SEGES/ME nº 2, de 10 de janeiro de 2023, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, considerando a Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, que autoriza a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério da Educação e de suas entidades vinculadas, e considerando a Instrução Normativa nº 57/2023, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 66 de 06 de abril de 2023, **RESOLVE**:

- 1. Realizar e dar publicidade ao **quarto período de inscrições** para adesão ao Programa de Gestão da Instituto de Biologia (EGB/UFF), nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme o Processo SEI nº 23069.189787/2022-74, tendo como fundamento as disposições elencadas no Edital EGB/UFF nº 02/2022, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Boletim de Serviço UFF nº 242, Ano LVI, de 27/12/2022, e este aditamento.
- 2. Poderão se candidatar a este quarto período de inscrições os interessados que se enquadrem nos critérios no **item 1.2, alíneas a, b e c** previstos no Edital de Seleção do Programa de Gestão EGB/UFF nº 02/2022, de 20 de dezembro de 2022, que ainda não tenham sido aprovados para adesão ao Instituto de Biologia (EGB/UFF) na vigência do referido edital.
- 3. O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão.
- 4. O Plano de Trabalho da Unidade EGB/UFF admite, no âmbito do Programa de Gestão, a adoção dos formatos Teletrabalho e/ou Presencial, preservado o atendimento ao público, inclusive presencial, para todos os setores.
- 5. Período de inscrições: das 12 horas do dia 27 de setembro de 2023 às 12 horas do dia 03 de outubro de 2023.
- 6. A inscrição será realizada através do Sistema *Teleport* da UFF. https://programadegestao.uff.br/.

- 7. O interessado deverá acessar o sistema com a sua identificação institucional (IdUFF), selecionar o Edital relacionado a sua Unidade de vinculação, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.
- 8. O resultado será divulgado a partir do 04 de outubro de 2023, a partir das 14 horas, por meio de Edital a ser disponibilizado no Boletim de Serviço.
- 9. O Edital de que trata o item 7 deste aditamento conterá a relação de candidatos selecionados especificamente no quarto período de inscrições para adesão ao Programa de Gestão no âmbito do Plano de Trabalho do Instituto de Biologia, com planos de trabalho individuais com vigência de 07 de outubro de 2023 a 6 de dezembro de 2023.
- 10. Aplicam-se ao quarto período de inscrições as disposições do Edital EGB/UFF nº 02/2022, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Boletim de Serviço UFF nº 242, Ano LVI, de 27/12/2022, incluindo o seu Anexo I, ressalvadas as disposições em contrário.

Niterói, 22 de setembro de 2023

MARCELO SALABERT GONZALEZ Diretor do Instituto de Biologia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ESCOLA DE ARQUITETURA E URBANISMO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO PPGAU

EDITAL DE SELEÇÃO DO DOUTORADO 2024 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO nº 02/2023 - TERMO ADITIVO

O coordenador do PPGAU-UFF, no uso de suas atribuições, faz saber por meio do presente Termo Aditivo que fica alterado o "Passo 5" do item 5.1.2.1 Orientações gerais para o preenchimento do documento.

A alteração inclui a possibilidade de isenção de taxa de do/a candidato/a inscrito/a em algum programa de assistência do governo, conforme atualização abaixo:

Passo 5 – Envie cópia do comprovante de pagamento, juntamente com sua ficha de inscrição preenchida para completar o processo de pré-inscrição, conforme os termos do presente edital.

- Os candidatos estrangeiros residentes fora do Brasil ficarão isentos da taxa de inscrição.
- No âmbito do território brasileiro, a isenção de taxa de inscrição está vinculada ao requerimento do/a candidato/a inscrito/a em algum programa de assistência do governo. Este requerimento deve ser comprovado por meio do número da inscrição ou do CadÚnico ou do NIS do/a candidato/a.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Niterói, 19 de Setembro de 2023.

PEDRO DA LUZ MOREIRA

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo ######



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

PROGRAMA MORADIA UNIVERSITÁRIA

EDITAL PROAES/UFF Nº 27/2023

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal Fluminense – PROAES/UFF, no âmbito da sua competência, vem, por meio do presente edital, tornar público o processo de Seleção de Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial da UFF, sediados nos campis de **Angra dos Reis, Niterói e Rio das Ostras** para preenchimento de vagas para o segundo semestre de 2023 no Programa de Moradia Universitária.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa de Moradia Universitária da Universidade Federal Fluminense consiste em ampliar as condições de permanência, no tocante à questão de moradia estudantil, das(os) estudantes dos cursos de graduação presencial, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 2.1. Serão disponibilizadas um total **77 vagas para as três moradias estudantis**, conforme o quadro a seguir:
- 2.1.1 Seção Moradia Estudantil Angra dos Reis (19 vagas)

NÚMERO DE VAGAS FEMININA	NÚMERO DE VAGAS MASCULINO	NÚMERO DE VAGAS PcD FEMININA	NÚMERO DE VAGAS PcD MASCULINO
10	07	0	02

2.1.2. Seção Moradia Estudantil Niterói (45 vagas)

NÚMERO DE VAGAS FEMININA	NÚMERO DE VAGAS MASCULINO	NÚMERO DE VAGAS PcD FEMININA	NÚMERO DE VAGAS PcD MASCULINO
24	15	05	01

2.1.3 Seção Moradia Estudantil Rio das Ostras (13 vagas)

NÚMERO DE VAGAS FEMININA	NÚMERO DE VAGAS MASCULINO	NÚMERO DE VAGAS PcD FEMININA	NÚMERO DE VAGAS PcD MASCULINO
06	04	01	02

- 2.2. A classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Plano Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 2.3 O prazo de vigência do presente edital será da data do seu resultado final até 31 de janeiro de 2024 para fins de chamadas adicionais.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para participar deste processo seletivo, a(o) estudante deverá atender aos seguintes critérios, sem prejuízo dos demais requisitos dispostos no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF:
- I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II não ter concluído qualquer curso de graduação ou seu correspondente presencial ou a distância, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior;
- III- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando este número for inferior;
- IV- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no ANEXO I do presente Edital;
- V- comprovar que resida e tenha seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede do seu curso de graduação.
- VI- se a (o) candidata (o) for pessoa com deficiência é necessário comprovar o ingresso pela lei das cotas: L9, L10, L13 e L14 ou ter laudo médico comprovando ser uma pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015.

4 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.
- 4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo menu.
- 4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.
- 4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.

I P.033

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e o número do pedido.

- 4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.
- 4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.
- 4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5 DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

5.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

- 5.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica, conforme anexo IV e o comprovante de residência atualizado (referente aos dois últimos meses) em nome da(o) estudante ou da(o) responsável familiar e, no caso de estudantes PcDs, enviar documento comprobatório de deficiência.
- 5.1.1.1 No caso do comprovante ser de responsável familiar é obrigatória a entrega de declaração da (o) responsável informando que a(o) estudante reside no mesmo endereço, conforme ANEXO V.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

5.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (SisBol).

- 5.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.
- 5.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.
- 5.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.
- 5.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.
- 5.6 Estudante estrangeira(o) do convênio PEC-G deverá apresentar a documentação especificada no ANEXO I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

5.7 Se a (o) candidata (o) for pessoa com deficiência é necessário encaminhar no ato da inscrição a documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

6. DA SELEÇÃO

- **6.1 DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA** (eliminatória e classificatória)
- 6.1.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social, inclusive entrevista, e os fatores descritos a seguir:
- **I. Renda per capita:** estudantes com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (Peso 50%);
- **II. Território:** distância da residência do núcleo familiar em relação à cidade do campus que estuda (Peso 50%);
- 6.1.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:
- I. menor renda per capita comprovada;
- II. maior idade.

6.2 DO EXAME MÉDICO (eliminatória)

6.2.1 A (O) estudante **habilitada(o)** na primeira fase (avaliação socioeconômica) dentro do número de vagas disponibilizado para cada uma das moradias estudantis deverá realizar exame médico com data e local a serem divulgados, no intuito de verificar a compatibilidade de suas condições de saúde para a ocupação de sua vaga, conforme o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II- Resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado da Reconsideração da avaliação socioeconômica;

V- prazo de interposição de Recurso da avaliação socioeconômica;

V- resultado do Recurso e resultado preliminar;

VII- exame médico;

VIII- recurso ao exame médico

IX- resultado Final do processo seletivo;

X- assinatura do termo de ocupação para as(os) estudantes contempladas (os) e classificadas (os) dentro do número de vagas do edital.

Parágrafo único: Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de ocupação da vaga na moradia estudantil, tendo em vista que são contempladas <u>apenas</u> <u>solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital</u>

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

7.2.2 Cronograma para Moradia Estudantil de Angra dos Reis

Publicação do Edital	26/09/2023
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 até às 12 horas do dia 16/10/2023
Divulgação do Cronograma completo	A partir das 18 horas do dia 20/10/2023

7.2.3 Cronograma para a Moradia Estudantil de Niterói

Publicação do Edital	26/09/2023
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SISBOL	de 27/09/2023 até às 12 horas do dia 16/10/2023
Divulgação do Cronograma completo	A partir das 18 horas do dia 20/10/2023

7.2.4 Cronograma para a Moradia Estudantil de Rio das Ostras

Publicação do Edital	26/09/2023
Período de Inscrições e de inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 até às 12 horas do dia 16/10/2023
Divulgação do Cronograma completo	20/10/2023

Parágrafo único. O cronograma completo poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO NA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;

II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;

IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;

V- estar matriculada(o) em menos de 4 disciplinas, sem justificativa acadêmica da Coordenação do curso;

VI- já ter concluído outro curso de graduação na UFF ou em outra instituição.

VII- residir e ter seu núcleo familiar residindo no mesmo município da sede do seu curso de graduação.

Parágrafo único. A situação da matrícula em pelo menos 4 disciplinas precisará ser regularizada pela estudante após o seu ingresso na Moradia. Caso o período de ajuste já tenha finalizado, o mesmo deverá ser feito em período subsequente. Conforme determina o Regulamento Geral das Moradias, não será permitida a permanência na Moradia Estudantil de estudante matriculada(o) em menos de 4 disciplinas, mesmo com justificativa da coordenação do curso, exceto por razões médicas.

9. DA RECONSIDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 9.1. Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas SisBol.
- 9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.
- 9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, exclusivamente por meio do SisBol, conforme o cronograma.
- 9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo SisBol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.
- 9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não

apresentaram nenhuma documentação de renda conforme descrita no ANEXO I deste edital.

9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo SisBol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10. DO RECURSO

10.1 DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA A AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

- 10.1.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da Reconsideração da avaliação socioeconômica.
- 10.1.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
- 10.1.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.
- 10.1.4 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.
- 10.1.5 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

10.1.6 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

10.2 DA SOLICITAÇÃO DE RECURSO PARA EXAME MÉDICO

10.2.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso por e-mail à dase.cas.proaes@id.uff.br com o assunto: RECURSO EXAME MÉDICO MORADIA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

- 10.2.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.
- 10.2.3 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2º instância.

11. DA PERDA DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

- 11.1 A(O) estudante perderá seu direito à vaga na Moradia Estudantil se incorrer em uma das condições abaixo:
- I- por solicitação da(o) estudante;
- II- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
- III- por cancelamento de sua matrícula;
- IV- por reprovação por insuficiência de frequência, sem justificativa, em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Moradia Estudantil;
- V- por reprovação, em período letivo posterior ao seu ingresso na Moradia Estudantil, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período letivo;
- VI- por recusar-se a se submeter à inspeção anual de saúde ou à inspeção extraordinária motivada por suspeita de doença infectocontagiosa ou de distúrbio mental que possam contraindicar sua permanência na Moradia Estudantil;
- VII- se tiver sua permanência na Moradia Estudantil não recomendada por inspeção de saúde;
- VIII- se tiver sua permanência não recomendada pela Coordenação de Apoio Social da PROAES, com base na modificação de sua condição socioeconômica, na nulidade ou falsidade de documentação apresentada, ou na inveracidade de informações prestadas na seleção para a Moradia Estudantil;
- IX- se passar a ter outra residência no mesmo município da Moradia Estudantil;
- X- se ultrapassar o tempo previsto para a integralização da carga necessária à conclusão do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo;
- XI- caso seja punida(o) com a exclusão da Moradia Estudantil, conforme o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.
- XII- por constatação da inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante durante quaisquer etapas do processo seletivo, bem como após o ingresso na Moradia Estudantil.

12. DA RESERVA TEMPORÁRIA DA VAGA

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá garantida a reserva da vaga enquanto durar a vigência da mobilidade, se for dentro do período de integralização de seu curso, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à Coordenação de Moradia, através do e-mail <u>dirme.proaes@id.uff.br</u>, com cópia para <u>cgme.proaes@id.uff.br</u> com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder a vaga na moradia estudantil, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13. DAS RESPONSABILIDADES

13.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social e da Divisão de Programas Sociais, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

13.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF na parte de Assuntos Estudantis (http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis);

II- informar à Coordenação de Gestão de Moradia Estudantil (CGME) se já é beneficiário do Programa Auxílio Moradia e/ou Programa Auxílio Transporte, e solicitar à Divisão de Programas Sociais o cancelamento dos referidos auxílios antes de assumir a vaga na Moradia, tendo em vista ser vedado seu recebimento enquanto residente da Moradia Estudantil;

III- informar imediatamente à Coordenação de Gestão de Moradia Estudantil (CGME) quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico e acadêmico;

IV- informar quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V- assinar o termo de ocupação para a vaga na Moradia Estudantil fornecido pela CGME/PROAES, dentro do prazo estipulado, sendo considerado desistente do Programa se não o fizer;

VI- informar telefone de contato para fins de emergências e manter tal registro atualizado;

P.041

VII- informar questões relacionadas à própria saúde física e/ou mental que possam demandar atenção específica.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A participação da(o) estudante no Programa Moradia Universitária implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e no regulamento geral das moradias estudantis da UFF.
- 15.2 Os familiares das(dos) Estudantes Residentes não terão direito a residir na Moradia Estudantil, mesmo que seja filha(o) da(o) residente, e nascida(o) após o ingresso da(o) estudante na Moradia Estudantil.
- 15.2.1 Residente gestante poderá permanecer na Moradia Estudantil durante toda a gravidez e após a mesma, desde que atendidas as condições de permanência previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis. No entanto, não poderá residir na Moradia Estudantil com a criança, sendo facultado substituir a sua vaga na Moradia Estudantil pelo Auxílio Moradia para que possa residir com sua filha ou seu filho em outro local.
- 15.3 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.
- 15.4 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) com vaga na Moradia Estudantil.
- 15.5 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.
- 15.6 O direito a uma vaga na Moradia Estudantil, por meio deste edital, não é absoluto, podendo ser revogado nas situações previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF e com a conclusão do curso ou superado o período de integralização do mesmo.

15.7 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O direito à vaga da Moradia Estudantil será suspenso ou cessado

nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer

irregularidade na concessão ou manutenção.

15.8 Durante o tempo em que permanecer na Moradia Estudantil, a(o) estudante deverá

participar regularmente do processo de acompanhamento nos períodos estabelecidos pela

PROAES para a atualização das avaliações socioeconômicas promovidas por esta Pró-

Reitoria.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Apoio Social, por meio da Divisão de Programas

Sociais, solicitar documentação atualizada para realizar o procedimento regular de

verificação de compatibilidade de perfil socioeconômico de residentes nas moradias

estudantis.

15.9 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III- Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da

Proaes e manutenção das condições socioeconômicas

ANEXO V- Declaração de residência assinada por terceiro

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitora de Assuntos Estudantis ###### P.042

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos,</u> salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
II	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
III	Comprovante de residência atualizado da família de origem	Estudante ou Responsável familiar
IV	1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência da (o) estudante, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004,	Estudante com deficiência

	do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo da(o) estudante e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF). 2-A (O) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente.	
	a) Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.	
	Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.	
V	Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
	IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à 22 de setembro de 2023.	inclusive o estudante
	b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	
	c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
VI	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:	
	a)Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
VII	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos,
	a)Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	
	Produtores Rurais:	
VIII	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo
L		

	h)O(nin complete de OIME) 0000 //	familiar acima de 18 anos	
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;, quando for o caso;		
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;		
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.		
	Autônomos:		
	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os mambros do núcleo	
IX	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;		
	Microempreendedores individuais:		
x	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;, conforme Anexo II;	moldsive a(o) estadante	
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:		
XI	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
	b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.	inolativo a(e) estadante	
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023.		
	Outras fontes de renda:		
	 a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheque daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; 		
	OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.		
	b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;		
XII	c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante	
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou	moderive a (o) estadante	

contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, Benefício de Prestação Continuada BPC entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).	
f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	

Documentação para estudante estrangeira (o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante

VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos.	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL

Eu,	, inscrita (o) no
	, RG n°, residente e
domiciliada(o) na	
, declaro para os devidos	s fins que exerço a atividade
de	e recebi o valor de R\$
	ma maa da iyaha da 2022 a yalan
de R\$	no mês de julho
de 2023 e o valor de R\$	no mês de agosto de 2023.
	// 2023

Assinatura da(o) Declarante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE MORADIAS ESTUDANTIS - CGME

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

inscrita (o) no CPF sob o nº				, R	kG nº _			
residente e		!	domiciliada(o)				na	
declaro para os de	vido fins que	contrik	oui com	o valor de	R\$		no r	– nês de
junho de 2023, no	valor de R\$			no mês	de julh	no de 202	3 e no va	lor de
R\$	no	mês	de	agosto	de	2023	para	a(o
candidata(o)								
	~	_	. ~				~	_
•	-	s presta	das são	verdadeira	as e a do	ocumenta	ção apres	sentac
•	-	s presta	das são	verdadeira	as e a do	ocumenta	ção apres	sentac
Estou ciente que as é de minha respon	-			verdadeira	as e a do	ocumenta	ção apres	sentac
•	-				as e a do	ocumenta	ção apres	sentac
•	-				as e a do	ocumenta	ção apres	sentac

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1.	IDENT	TIFICAÇÃ(O DA(O)) ESTUDANTE
----	-------	-----------	---------	-------------

NOME				
E-MAIL		MATRÍCULA UFF		
CURSO / LOCALIDADE PERÍODO		TELEFONE (COM DDD)		
CPF		CELULAR (COM DDD)		
discriminados, no Proces	sso Seletivo dos Pro	foram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abais gramas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitor ntenho as mesmas condições socioeconômicas quand	ria	
Auxílio Alimentação				
Auxílio Educação Infantil				
Auxílio Moradia				
Auxílio Acolhimento para Ingressantes				
Bolsa de Desenvolvimento Acadêmico				
Auxílio Transporte				
Auxílio ao Estudante	com Deficiência	/ / 202	23	
			-	
	Assinatu	ra da(o) Declarante		

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA POR TERCEIRO

Eu,			, inscrita (o) no C	PF so	o o n°	, RG n°_	
reside	nte e domicil	iada(o) na				, dec	laro para os	devidos
fins,	conforme	comprovante	anexo,	que	no	mesmo	endereço	reside
			(nome da/o	deper	ndente), inscrita(o) no CPF s	sob o nº
		_ e no RG nº			·			
Por se	er a expressão	o da verdade, firi	mo a presen			para efeit	os legais.	
	_	Ass	sinatura da(o	o) Decla	arante			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL- CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS DIVISÃO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO -DAI

PROGRAMA AUXÍLIO À(AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

EDITAL PROAES/UFF № 28 /2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência – Edital nº 28/2023.

1 - DO OBJETIVO DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos (as) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.2 O Programa Auxílio à (ao) Estudante com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal às (aos) estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de

//09/2023 SEÇAC

P.053

graduação, modalidade presencial, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e pessoas com deficiência. Considera-se pessoa com deficiência, de acordo

com o artigo 2º da lei 13.146/2015 "aquela que tem impedimento de longo prazo de

natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais

barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de

condições com as demais pessoas".

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2024 serão disponibilizadas 80 vagas, cuja classificação obedecerá

a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234 de 19 de

julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de

acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

2.3 O referido Auxílio terá valor mensal de quinhentos reais (R\$ 500,00) e o prazo de vigência

será da data do seu resultado final até o fim do ano letivo 2024, conforme calendário

acadêmico aprovado pelo CEPEX/UFF.

2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares

ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas (os) receberão o

auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do

auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio à (ao) Estudante com

Deficiência – Edital nº 28 /2023, a (o) estudante deverá atender a todos os requisitos,

conforme descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada (o) em curso de graduação presencial da Universidade

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023

ANO LVII – N.° 183

SEÇÃO II

P.054

Federal Fluminense;

II- comprovar ser uma pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

III- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As (Os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Secretaria de Acessibilidade e Inclusão;

Parágrafo único. A equipe de acessibilidade e inclusão avaliará as situações de cunho NÃO acadêmico, podendo convocar as(os) estudantes para prestar os esclarecimentos necessários.

IV- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no ANEXO I do presente Edital.

-DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.
- 4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo menu.
- 4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.
- 4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.
- 4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.
- 4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o

P.055

pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores

de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5 – DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação

apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à

atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1,5

salários mínimos (Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social

(Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão

considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico

do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes

P.056

sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações

pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os

condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação

socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem

em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua

família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia;

abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares,

dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos

editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova

documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de

manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV e o documento comprobatório

de deficiência, conforme disposto no item IV do Anexo I.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no

território e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no

ANEXO I deste edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através

da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas

(SisBol).

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus

documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando

P.057

no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua

documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG,

JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a

documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e

de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas

solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos

exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio,

tendo em vista que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e

classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista	
Publicação do edital	26/09/2023	
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023	
Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024	
Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024	
Resultado preliminar	29 de janeiro	
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024	
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024	
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro	
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024	

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 DO INDEFERIMENTO

- 8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:
- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;
- V- não comprovação da deficiência, conforme previsto em edital.

9 DA RECONSIDERAÇÃO

- 9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas SisBol.
- 9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.
- 9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação, **exclusivamente**, por meio do SisBol.
- 9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.
- 9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não apresentaram **nenhuma** documentação de renda conforme descrito no ANEXO I deste edital.
- 9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇÃO II P.060

10 - DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de

02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo

estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o

parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste

Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do

recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1º instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2º

instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de

manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela

Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para

apreciação de recurso em 2ª instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da através da Divisão

de Programas Sociais, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer

alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-

estudantis

11.2- Do (a) Estudante:

I - acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as posteriores que serão divulgadas em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis;

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

II- informar à Divisão de Programas Sociais através do e-mail **edital.dps.proaes@id.uff.br** quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção;

III - assinar o Termo de Compromisso se contemplado (a) dentro do número de vagas previsto neste Edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerado desistente do Programa Auxílio ao Estudante com Deficiência, aquela(e) que não o fizer;

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à SAI/PROAES, através do e-mail sai.proaes@id.uff.br e à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13- DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO À(AO) ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA

13.1- A (O) estudante terá sua participação no programa cancelada nos seguintes casos:

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 3 27/09/2023 SEÇÃO II

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇA

I- por solicitação da (o) estudante;

II- por ter sido reprovada (o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo

P.062

menos duas disciplinas que esteja cursando durante a vigência do Auxílio;

III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a

aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrita (o) durante a vigência

do Auxílio;

IV- por descumprimento dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio à(ao)

Estudante com Deficiência;

V- por abandono, trancamento, ou perda do vínculo acadêmico;

VI- por ter concluído o Curso de Graduação no qual estava inscrito (a) no momento que foi

contemplada (o) no Auxílio; exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;

VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da (o) estudante e/ou de

sua família;

VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela (o)

estudante.

IX-por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da

apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à

Divisão de Programas Sociais e a Secretaria de Acessibilidade e Inclusão/PROAES, a quem

caberá apreciar o caso.

14- DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no

endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio à(ao) Estudante com Deficiência

implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na

Instrução Normativa e deste Edital.

- 15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.
- 15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Auxílio à(ao) Estudante com Deficiência.
- 15.4 A (O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerada (o) desistente do processo seletivo.
- 15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.
- 15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.
- 15.8 Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- 15.9 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma bolsa ou auxílio PROAES, exceto com o auxílio Alimentação para Estudantes dos *Campi* em Expansão ou Auxílio de complementação de alimentação para residentes das moradias estudantis dos campi em expansão, ou Auxílio Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional.
- 15.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.
- 15.11 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br
- 15.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16- SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III- Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

######

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
III	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
IV	1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência do (a) estudante,	Somente a (o) estudante, (inclusive o

especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, estudante estrangeiro contendo o Código Internacional de Doenças - CID, do Convênio PEC-G) nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo da(o) estudante preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF). 2-O (A) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente. a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo. Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Todos os membros do ٧ núcleo familiar acima https://www.gov.br/ptde 18 anos, inclusive o Acesse pelo Link: br/temas/carteira-de-trabalho-digital pelo estudante aplicativo Carteira de Trabalho Digital. IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior ao dia 26 de setembro de 2023. b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS -Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior ao dia 26 de setembro de 2023, sendo

obrigatória a apresentação de todas as páginas.

	T			
	c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.			
VI	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;			
	b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;			
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.			
VII	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima		
	a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.			
	Produtores Rurais:			
VIII	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do		
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	a(o) estadante		
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;			
_				

	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.			
	Autônomos:			
IX	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do		
	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;			
	Microempreendedores individuais:			
х	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	a(o) estudante		
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:			
ΧI	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive		
	 b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega. 	a(o) estudante		
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;			
	Outras fontes de renda:			
	a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;			

	OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.	
XII	b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive
	c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	a (o) estudante
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).	
	f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência do (a) estudante, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID,	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

	nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo da(o) estudante e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF). 2-O (A) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente.	
II	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante

P.071

V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . Proposition of the proposition	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL

Eu,,	,	inscrita	(o)	no		CPF	sob	C	n°
, RG	3 n°					, r	esiden	te	е
domiciliado na , declaro para os devidos f	ins	que exerç	ço a at	ividade	de				
					_e	recebi	i o valo	or de	R\$
no mês de junho de 2023, o valor de R\$ _									
no mês de julho de 2023 e o valor de R\$_							no	mês	de
agosto de 2023.									
					_		/	_/ 20	023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,											
inscrita (o) no CPF						RG nº					
residente e				domiciliada(o)						na	
declaro para os de	vido fins	que co	ntribu	ui com o	valor (de R\$			nc	— mês de	
junho de 2023, no	valor de	R\$			no m	ês de ju	ılho de	2023 e	no	valor de	
R\$	no	mês	de	agosto	de	2023	para	a(o)	es	tudante.	
Estou ciente que as											
é de minha respon	sabilidad	e.									
									,	/ 2023	
		Ass	inatur	ra da(o) D	eclara	nte					
(ass	inar conf	forme d	locum	ento de i	dentifi	cação a	present	ado)			

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

NOME	
E-MAIL	MATRÍCULA UFF
CURSO / PERÍODO LOCALIDADE	TELEFONE (COM DDD)
CPF	CELULAR (COM DDD)
·	•
Auxílio Alimentação	
Auxílio Educação Infantil	
Auxílio Moradia	
Auxílio Acolhimento para Ingressante	es
Bolsa de Desenvolvimento Acadêmic	o
Auxílio Transporte	
Auxílio ao Estudante com Deficiência	// 2023
Assina	tura da(o) Declarante

Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL— CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

EDITAL PROAES UFF № 29/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Moradia – Edital nº 29/2023.

1 DO OBJETIVO DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Auxílio Moradia Edital nº 29/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.2 O Programa Auxílio Moradia consiste em conceder recurso financeiro mensal às (aos) estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com moradia.
- 1.3 O Programa Auxílio Moradia destina-se a estudantes que, **em razão da graduação**, não residam com suas famílias de origem no mesmo endereço e/ou no mesmo Município.
- 1.4 **Não** será concedido o auxílio moradia às (aos) estudantes em que a família de origem resida no mesmo município da Unidade de ensino em que está matriculada(o).

2 DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

P.076

2.1 Para o ano letivo de 2024 serão disponibilizadas **770 vagas**, cuja classificação obedecerá

a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234 de 19

de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente Edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de

acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o prazo de vigência

será da data do seu resultado final até 28 de fevereiro de 2025.

2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares

ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas (os) receberão o

auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.

2.4 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do

auxílio.

3 DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Moradia - Edital

nº29/2023, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:

I- ser oriunda(o) de Estados ou Municípios distintos da unidade a qual se encontra

vinculada(o);

II- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade

Federal Fluminense:

III- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número

inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento

oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(Os) estudantes que apresentarem situações

de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais.

Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem

convocados (as) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

IV- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até

1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no ANEXO I do presente Edital;

P.077

V- comprovar gastos com moradia, mediante a apresentação do comprovante de

pagamento de aluguel, conforme orientações previstas no Anexo I. Caso o valor do auxílio

não seja utilizado somente com o pagamento do aluguel, a (o) estudante poderá utilizar o

recurso com outras despesas contínuas de moradia, tais como água, luz, gás, IPTU, internet

entre outras.

VI - não residir no mesmo endereço de sua família de origem em função da graduação,

comprovando a localidade de moradia da família através de comprovante de residência

atualizado (últimos dois meses) em nome da (o) responsável familiar.

Parágrafo único: A(O) estudante deverá apresentar o comprovante de gasto com moradia

no momento da inscrição - recibo ou contrato de locação. A não apresentação do

comprovante será motivo de indeferimento da solicitação. ESTE COMPROVANTE NÃO É

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.

3.2 A prestação de contas anual prevista no item 12 deste Edital deverá ser feita em

formulário próprio, conforme Anexo IV, devendo o documento ser enviado por e-mail ao

final do recebimento do auxílio.

4 DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio

eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá

selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em

"Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais",

no mesmo menu.

4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar

o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento

completo de questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em

cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no

lado inferior direito, ao final da página.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023 SEÇÃO II

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇÃO II P.078

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa .

5- DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

P.079

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico

do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes

sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações

pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os

condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação

socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem

em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua

família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia;

abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares,

dentre outras situações.

6- DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais

da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação

comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da

condição socioeconômica conforme Anexo V e o comprovante de residência atualizado (dos

últimos dois meses).

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território

e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste

edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da

digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (SisBol).

6.2.2 Para fazer o upload de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus

documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no

P.080

próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua

documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG,

PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a

documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no SisBol com envio de documentação;

II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de

solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem

reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos

pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista

que são contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da

quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista				
Publicação do edital	26/09/2023				
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023				
Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024				
Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024				
Resultado preliminar	29 de janeiro				
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024				
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024				
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro				
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no SisBol	20 e 21 de fevereiro de 2024				

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

P.082

8- DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar

bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;

II-imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o)

estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível,

rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados,

inviabilizando a avaliação socioeconômica;

IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;

V- não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para

participação previstos no item 3.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido

da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data

da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da

PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer

hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de

Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a

reavaliação, exclusivamente por meio do SisBol.

9.3.1 A (O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração

pelo SisBol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a

simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na

aba "meus documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023 SEÇÃO II

P.083

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇÂ

9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não

apresentaram nenhuma documentação de renda conforme descrito no ANEXO I deste edital.

9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo SisBol NÃO terá seu

pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10 - DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de

02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo

estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o

parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste

Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do

recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1º instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2º

instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de

manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-

Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único: A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para

apreciação de recurso em 2ª instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de

Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do

processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I - acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos estudantis

II - comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Moradia, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1 A(O) estudante contemplada (o) com o Auxílio Moradia deverá prestar contas do valor do Auxílio nos termos deste Edital.
- 12.2 A prestação de contas será realizada anualmente com base nos meses de recebimento e deverá ser apresentada em formulário próprio, conforme anexo IV.
- 12.2.1 A prestação de contas deverá ser apresentada conforme estabelecido neste Edital, salvo casos excepcionais que passarão por apreciação da Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES.
- 12.3 O formulário de prestação de contas deverá ser identificado com <u>o nome e CPF da(o)</u> <u>estudante/locatária(o) e da(o) locador(a)</u>, <u>período de referência, valor</u> <u>mensal pago com a discriminação dos meses de referência, devidamente</u> <u>assinado pela(o) estudante beneficiária(o) e do locador(a)</u>.

P.085

12.3.1 Caso a (o) locatária(o) do imóvel não seja a(o) estudante beneficiária(o) do auxílio, o

formulário de prestação de contas anual deverá ser preenchido pela(o) locatária(o) e

acompanhado de declaração devidamente assinada por ambos informando que a(o)

estudante beneficiária(o) reside no imóvel.

12.4 O formulário de prestação de contas devidamente preenchido deverá ser digitalizado e

encaminhado para o e-mail recibomoradia.proaes@id.uff.br

12.5. Mudanças no calendário acadêmico podem alterar os prazos definidos para a prestação

de contas.

12.6 A(O) estudante poderá, a qualquer tempo, ser convocada(o) a apresentar os

comprovantes de gasto com moradia dentro do período de vigência do auxílio.

12.7 A(O) estudante que não prestar contas nos termos estabelecidos terá o auxílio cancelado,

sob pena de devolução dos valores recebidos.

13 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

13.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso

temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro

do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da

mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único: É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à

DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de

10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e

realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

14 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

14.1 A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Moradia cancelada nos

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO

P.086

ANO LVII - N.º 183 27/09/2023 SEÇÃO II

seguintes casos:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em pelo menos duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência

III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo, 50% das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;

IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Moradia;

V- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

VI - por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;

VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;

VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;

IX- por ter sofrido sanção disciplinar;

X- pela não prestação de contas do Auxílio nos termos do Edital.

Parágrafo único: A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

15 DOS RESULTADOS

15.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Moradia implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa e deste

P.087

Edital.

16.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das

informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria

Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

16.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja

contemplada(o) no Programa Auxílio Moradia.

16.4 - A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será

considerada(o) desistente do processo seletivo;

16.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova

avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das

condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão

ou manutenção.

16.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das

informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de

Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com

resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos

desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

16.8 Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o)

estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

16.9 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma bolsa

ou auxílio PROAES, exceto com os auxílios Alimentação para Estudantes dos Campi em

Expansão ou auxílio de complementação de alimentação para residentes das moradias

estudantis dos campi em expansão ou Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados

por esta Pró-Reitoria, em caráter excepcional.

16.9.1 A(O) estudante contemplada (o) com o auxílio moradia, ao assinar o termo de

compromisso, perderá o direito à vaga na Moradia Estudantil, caso seja residente.

16.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.

16.11 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por e-mail no endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br.

15.12 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

17 - ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV - Formulário de prestação de contas

ANEXO V- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitora de Assuntos Estudantis ######

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
III	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
IV	Comprovante de pagamento de moradia: Recibo OU contrato de locação de imóvel. Observação: o recibo deverá ser devidamente assinado referente ao último mês pago, e deve conter os dados, tais como nome e CPF da(o) locatário/estudante e da(o) locador(a), discriminando o valor mensal do aluguel. Caso o contrato de locação de imóvel em que a(o) locatária(o) do imóvel não seja a(o) estudante beneficiária(o) do auxílio será obrigatória a apresentação do recibo com as informações supracitadas, salvo casos excepcionais.	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.	

	Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.	
V	Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante
	IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.	inclusive o estudante
	b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br	
	IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	
	c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)-aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
VI	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	b) Extrato de pagamento de beneficio do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
VII	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos,
VII	a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.	
	Produtores Rurais:	
VIII	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
		<u> </u>

	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;	
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.	
	Autônomos:	
	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo
IX	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	
	Microempreendedores individuais:	
X	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	inclusive a(0) estudante
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:	
XI	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
M	b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.	inclusive a(0) estudante
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	Outras fontes de renda:	
	a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;	
	OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.	

	b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio	
	punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
XII	c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	merusive a (o) estadante
	e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do beneficio acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros beneficios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais);	
	f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023.	

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante

P.093

V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos .	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL

Eu <u>,</u>							, insc	rito (a)	no CPF	sob
o n	0				, F	RG n°	,	resid	ente	e
don	niciliada(o) n	ıa								
,	declaro	para	os	devidos	fins	que	exerço	a	ativida	ade
de_						e receb	i o valor de	R\$	_no mês	de
junl	ho de 2023, c	valor de	R\$				no mé	ês de ju	lho de 20)23
e o	valor de R\$_				no	mês de ag	gosto de 202	23.		
								/_	/ 20)23

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

P.095

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,				inscrito (a) no
CPF sob o nº		, RG nº	resid	lente e domiciliado na
				declaro para
os devido fins qu	e contribui com c	valor de R\$	_ no mês de ju	nho de 2023, no valor
de R\$	no mês de	gjulho de 2023 e no valor de R\$		no mês de agosto
de	2023	para	a(o)	estudante.
minha responsal		prestadas são verdadeiras e		
				// 2023
		Assinatura do Declarante		

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

P.096

ANEXO - IV

	<u>F</u>	ORMULÁRIO	DE PREST	AÇÃO DE CO	NTAS ANUA	<u>L</u>
NOME DA	.(O) ESTUDAN	TE:				
CPF DA(O) ESTUDANTE					
NOME DA	(O) LOCADOF	R(A):				
CPF DA(O) LOCADOR(A	A):				
ENDEREÇ	CO DA MORAD	DIA:				
VALOR M	ENSAL DO AI	LUGUEL:				
MÊS	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24
VALOR						
MÊS	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25
VALOR						
				I	Niterói,	de
Declaro ser falsidade na	de minha resp s informações	onsabilidade as acima implicará	informações p nas penalidad	restadas neste es cabíveis, pre	documento, est evistas no Artigo	ando ciente de que 299 do Código Pe
ASSINATIII	RA DO (A) ES1	TUDANTE		SINATURA DO	(A) LOCADOR	— (A)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEF	ERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES
E	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1.	IDENTIFICA	CÃO DA	(0)	ESTUDANT	Έ

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE		
NOME			
E-MAIL		MATRÍCULA UFF	
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)	
CPF		CELULAR (COM DDD)	
no Processo Seletivo dos PROAES e que mantenh Auxílio Alimentação Auxílio Educação Infa Auxílio Moradia Auxílio Acolhimento Bolsa de Desenvolvir Auxílio Transporte	s Programas Sociais o as mesmas condigantil para Ingressantes mento Acadêmico	oram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e Auxílio(s) abaixo de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Assun ç ões socioeconômicas quando do deferimento .	•
L—JAuxílio ao Estudante	com Deficiência		_// 2023

Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

PROGRAMA BOLSA DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO

EDITAL PROAES/UFF № 30/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico** – Edital nº 30/2023.

1 - DO OBJETIVO DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico Edital nº 30/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência das (os) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.2 O Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico consiste em integrar as ações de apoio social ao acadêmico, a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento das (os) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e colaborar para a permanência e conclusão dos estudantes na Educação Superior.

2- DAS VAGAS, DO VALOR DA BOLSA E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2024, serão disponibilizadas **660 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com o artigo 5º, do

Decreto nº7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de

P.099

Assistência Estudantil – PNAES.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou

decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 A referida bolsa terá valor mensal de seiscentos reais (R\$ 600,00) e o prazo de

vigência será da data do seu resultado final até o fim do ano letivo 2024, conforme

calendário escolar aprovado pelo CEPEX/UFF.

2.4. O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas

regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas

(os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no

SisBol.

2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência

da bolsa.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Bolsa Desenvolvimento

Acadêmico – Edital nº 30/2023, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos,

conforme descritos abaixo:

I- estar devidamente matriculada/o em curso de graduação presencial da

Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições

em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por

meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(Os) estudantes

que apresentarem situações de cunho **NÃO** acadêmico deverão fazer contato via

e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe

técnica, podendo as(os) estudantes serem convocadas(os) a prestar os

esclarecimentos que se fizerem necessários;

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023 SECÃO II

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇÃO II P.100

III- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no **ANEXO I**

do presente Edital;

IV- não receber nenhum tipo de bolsa desta ou de outra Instituição de Ensino

Superior.

4- DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente por meio

eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico

https://app.uff.br/bolsas.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá

selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar

em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever

nos Editais", no mesmo menu.

4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá

selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o

preenchimento completo do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações

descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo

"Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por

e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no

formulário socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado

o pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por

fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5- DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:
 - I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (Peso 50%);
 - II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
 - III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);
 - IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);
 - V- situação de moradia da família (Peso 5%);
 - VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);
 - VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);
 - VIII- composição familiar (Peso 5%);
 - IX- etnia/cor (Peso 5%); e
 - X- condicionantes sociais.
- 5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:
 - I- menor renda per capita comprovada; e
 - II- maior idade.
- 5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.
- 5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.
- **Parágrafo único.** Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por

discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV .

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (SisBol).
- 6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.
- 6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o *upload* dos documentos através do SisBol identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.
- 6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua documentação no sistema.
- 6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG, PNG e PDF.
- 6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os)

Parágrafo único. Entende-se por <u>solicitação deferida</u> aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são <u>contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.</u>

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	26/09/2023
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023
Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024

Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024
Resultado preliminar	29 de janeiro
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;
- IV- omissão ou prestação de informações inverídicas.

P.105

9- DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do

pedido da(o) estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 03 (três) dias úteis a contar

da data da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será

publicado na página da PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no

Sistema de Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como

justificativas para a reavaliação, exclusivamente, por meio do SisBol.

9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da

Reconsideração pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar

reconsideração"). Ou seja, a simples inserção dos documentos exigidos pela

equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus documentos") não

configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição,

não apresentaram nenhuma documentação de renda conforme descrito no ANEXO I

deste edital.

9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO

terá seu pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10. DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no

prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo

estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar

P.106

o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos

exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para

avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1º instância à equipe técnica que proferiu a decisão,

e em 2º instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os

casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida

pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para

apreciação de recurso em 2º instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAES, através da

Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS,

divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de

prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-

<u>estudantis</u>

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no

presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas em

http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail

edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico,

P.107

inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de

vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o)

desistente do Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico, aquela(e) que não o

fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br,

quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados

bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VI- - Associar-se a um projeto após a assinatura do termo de compromisso em até

dez (10) dias no Sistema de Bolsas - SisBol (app.uff.br/bolsas).

12- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio

suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da

mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante

informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade

à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima

de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o

auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste

parágrafo.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 A(O) estudante terá sua participação no Programa Bolsa Desenvolvimento

Acadêmico cancelada nos seguintes casos:

I- por solicitação do estudante;

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023 SEÇÃO II

ANO LVII - N.º 183

P.108

II- por ter sido reprovado por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em

alguma das disciplinas que esteja cursando durante a vigência da bolsa;

III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com

a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a

vigência da bolsa;

IV -por descumprimento de quaisquer dos itens da Resolução do Programa Bolsa

Desenvolvimento Acadêmico;

V- por abandono, trancamento, ou perda do vínculo acadêmico;

VI- por ter concluído seu Curso de Graduação, exceto em caso de ter sido aceito

em revinculação;

VII-por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do estudante

e/ou de sua família;

VIII-por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações

prestadas pelo estudante.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento da bolsa, através

da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal

requerimento à Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o

caso.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

no endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico

implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições

estabelecidas na Instrução Normativa e deste Edital.

- 27/09/2023 SEÇÃO II
- A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao 15.2 fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.
- 15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja contemplada(o) no Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico.
- 15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o) desistente do processo seletivo.
- 15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.
- 15.5 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.6 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.
- 15.7 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.
- 15.8 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma bolsa ou auxílio PROAES, exceto com os auxílios Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão ou Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional.
- 15.9 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -PROAES.
- 15.10 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço: edital.dps.proaes@id.uff.br
- 15.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV - Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitora de Assuntos Estudantis ######

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
III	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
IV	1- Laudo Médico conforme expedido por médico especialista na área da deficiência do (a) estudante, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID,	Somente a (o) estudante, (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

nos termos do Decreto nº 3.298/1999, artigos 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do artigo 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu Artigo 2º, e da Lei nº 14.126/2021. O laudo médico deverá conter ainda o nome legível, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu o documento, além do nome completo do(a) estudante e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

2-O (A) estudante ingressante na Universidade Federal Fluminense por cota de pessoa com deficiência fica isento de apresentar o laudo médico devendo, entretanto, apresentar o comprovante da ação afirmativa correspondente.

a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.

Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.

Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.

IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior ao dia 26 de setembro de 2023.

b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br

IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior ao dia 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.

c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano

Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante

V

	deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
V	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados: a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do
VII	a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.	
	Produtores Rurais:	
V	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica — IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do
I	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	 c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso; 	
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;	
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.	

	Autônomos:		
IX	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do núcleo familiar acima	
	 b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso; 	de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;		
	Microempreendedores individuais:		
x	 a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 – todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega; 	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
	 b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II; 	a(o) estudante	
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:		
XI	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive	
7	 b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega. 	a(o) estudante	
	 c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; 		
	Outras fontes de renda:		
	 a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; 		
	OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.		

XII	 b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023; c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; 	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).	
	f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

P.116

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos.	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL

Eu,_						, inscrito	(a) no	CPF sob o
n°				, RG	i n°	, residen	te e do	miciliado(a)
na_								
			devidos					atividade
de_			 		_e recebi	o valor de R\$	n	o mês de
junh	o de 2023, o	valor de R	\$			no mês d	e julho	de 2023 e o
valo	r de R\$			no n	nês de ago	osto de 2023.		
							/	/ 2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,			inscrito (a) no
CPF sob o nº	, RG nº		_ residente e domiciliado na
			declaro para os
devido fins que co	ntribui com o valor de R\$	no mês de	i junho de 2023, no valor de
R\$	no mês de julho de 2023 e no val	or de R\$	no mês de agosto de
2023	para	o(a)	estudante.
Estou ciente que a	s informações prestadas são verdad	eiras e a documenta	

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

E-MAIL		MATRÍCULA UFF	
CURSO/ LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)	
CPF		CELULAR (COM DDD)	
FCLARAÇÃO: Decla	ro que meus na	edidos foram DEFERIDOS nara as Rolsa(s) e	 Δυχίliο(s) ahai:
iscriminados, no Prossuntos Estudantis eferimento.	ocesso Seletivo do – PROAES e que	edidos foram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e os Programas Sociais de Assistência Estudantil d e mantenho as mesmas condições socioeconô r	a Pró-Reitoria
iscriminados, no Pro ssuntos Estudantis	ocesso Seletivo do – PROAES e que ão	os Programas Sociais de Assistência Estudantil d	a Pró-Reitoria
iscriminados, no Prossuntos Estudantis eferimento. Auxílio Alimentaç	ocesso Seletivo do – PROAES e que ão	os Programas Sociais de Assistência Estudantil d	a Pró-Reitoria
iscriminados, no Prossuntos Estudantis eferimento . Auxílio Alimentaç Auxílio Educação	ocesso Seletivo do – PROAES e que ão Infantil	os Programas Sociais de Assistência Estudantil de mantenho as mesmas condições socioeconôr	a Pró-Reitoria
iscriminados, no Prossuntos Estudantis eferimento . Auxílio Alimentaç Auxílio Educação Auxílio Moradia Auxílio Acolhime	ocesso Seletivo do – PROAES e que ão Infantil	os Programas Sociais de Assistência Estudantil de mantenho as mesmas condições socioeconôr	a Pró-Reitoria
iscriminados, no Prossuntos Estudantis eferimento. Auxílio Alimentaç Auxílio Educação Auxílio Moradia Auxílio Acolhime	ocesso Seletivo do – PROAES e que ão Infantil nto para Ingressar Ilvimento Acadêm	os Programas Sociais de Assistência Estudantil de mantenho as mesmas condições socioeconôr	a Pró-Reitoria

Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

EDITAL PROAES/UFF № 31/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Transporte – Edital nº 31 /2023.

1- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- **1.1** O Programa Auxílio Transporte Edital nº 31/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos (as) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto nº.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- **1.2** O Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal aos (as) estudantes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas diárias com transporte para a Universidade.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2024, serão disponibilizadas **600 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com o artigo 5º, do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil– PNAES.

- 2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.
- 2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até o fim do ano letivo 2024, conforme calendário escolar aprovado pelo CEPEX/UFF.
- 2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.
- 2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Transporte Edital nº 31/2023, o (a) estudante deverá atender a todos os requisitos estabelecidos, conforme descritos abaixo:
 - I estar devidamente matriculado (a) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

III— comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital;

IV – possuir gastos diários com transporte para a Universidade.

4 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio

eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas .

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar

seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar

Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo

menu.

4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar

o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo

do questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em

cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no

lado inferior direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail,

constando o nome do edital e número do pedido. .

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário

socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o

pedido terá a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores

de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5- DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação

apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à

atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a

1,5 salários mínimos (Peso 50%);

II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

P.123

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais

da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação

comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição

socioeconômica conforme Anexo IV.

.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território

e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado **exclusivamente** por meio eletrônico, através

da digitalização dos documentos listados no **ANEXO I,** e posterior upload para o SisBol em:

https://app.uff.br/bolsas.

6.2.2 Para fazer o upload de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus

documentos disponível no *menu* Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol identificando

no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua

documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG,

JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a

documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

- 7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:
 - 7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:
 - I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;
 - II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);
 - III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);
 - IV- resultado preliminar;
 - V- prazo de interposição de Recurso;
 - VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;
 - VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por <u>solicitação deferida</u> aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são <u>contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.</u>

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	26/09/2023
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023
Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024

Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024
Resultado preliminar	29 de janeiro
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8- DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;

II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;

IV- omissão ou prestação de informações inverídicas.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO

P.127

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇÃO II

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o)

estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data

da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da

PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer

hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de

Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a

reavaliação, exclusivamente, por meio do SisBol.

9.3.1 A (O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração

pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja,

a simples inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do

Sistema (na aba "meus documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não

apresentaram nenhuma documentação de renda conforme descrito no ANEXO I deste edital.

9.4.1 A(O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu

pedido reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10- DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de

02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo

estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o

parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste

Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do

recurso.

P.128

10.4 O recurso será dirigido em 1º instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2º instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de

manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-

Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para

apreciação de recurso em 2ª instância.

11- DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio

Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo

seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em

http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no

presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas em

http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail

edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico,

inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas

previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do

Programa Auxílio Transporte, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer

alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no

prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13 - DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

- 13.1 A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Transporte cancelada nos seguintes casos:
 - I- por solicitação do (a) estudante;
- II- por ter sido reprovada (o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em duas das disciplinas que esteja cursando durante a vigência do auxílio;
- III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, no mínimo 50% das disciplinas em que esteja inscrito durante a vigência do auxílio;
- IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio Transporte;
- V- por abandono, trancamento, conclusão ou perda do vínculo acadêmico;
 VI- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
- VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do (a) estudante e/ou de sua família;

VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações

P.130

prestadas pelo (a) estudante.

IX- por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da

apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à

Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no

endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Transporte implicará no

conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução

Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das

informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria

Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja

contemplada(o) no Programa Auxílio Transporte.

15.4 O (A) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será

considerado (a) desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova

avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação

das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na

concessão ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023 SEÇÃO II

ANO LVII – N.° 183 27/09/2023 SEÇ.

das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de

P.131

Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com

resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos

conselhos desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que o

(a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 A(O) estudante contemplada(o) não poderá acumular este auxílio com nenhuma

bolsa ou auxílio PROAES, exceto com o auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em

Expansão ou Auxílio de complementação de alimentação para residentes das moradias

estudantis dos campi em expansão, ou Auxílio Educação Infantil, além dos demais apoios

ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional.

15.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos

Estudantis -PROAES.

15.11 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico

edital.dps.proaes@id.uff.br.

14.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

14 - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III— Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da

Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

######

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?		
ı	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante		
II	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento Todos os membros núcleo familiar, inclua(o) estudante.			
≡	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar		
IV	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo. Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF. Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante		

	IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital. b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS — Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas. c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)-aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de		
	entrega.		
	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados:	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
V	a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	estudante	
	b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;		
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.		
VI	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima de	
••	a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	18 anos, inclusive a(o) estudante	
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.		
	Produtores Rurais:		
	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os masmakus sida	
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante	
VII			

	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;			
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;			
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.			
	Autônomos:			
	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do		
VII	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;			
	Microempreendedores individuais:			
ıx	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 — todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	estudunte		
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:			
x	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante		
	b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.			
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;			
	Outras fontes de renda:			
1				

	a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento	
	indireto.	
ΧI	b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o)
	c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	estudante
	d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).	
	f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

Item	Descrição	Quem deve apresentar?	
ı	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o	

	estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs . A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos .	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(OR) INDIVIDUAL

Eu,	, inscrita(o) no CPF
sob o n°	, RG n°, residente e
domiciliada(o) na	
, declaro para	os devidos fins que exerço a atividade
de	e recebi o valor de R\$no
mês de junho de 2023, o valor de R\$	no mês de julho de
2023 e o valor de R\$	no mês de agosto de 2023.
	// 2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu, _								inscrita(o)
no CF	PF sob o n	Ω		, F	RG nº		,	residente e
domic	iliado							na
			que contribu					s de junho de
2023,	no valor de f	R\$	n	o mês de	julho de 202	23 e no valo	r de R\$	
no			agosto			·		estudante.
Estou	ciente que a	as inforn	nações presta	ıdas são v	verdadeiras	e a documo	entação apro	esentada é de
minha	responsabi	lidade.						
								/ / 2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

			<u>-</u>		
NOME					
E-MAIL		MATRÍCULA UFF			
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)			
CPF		CELULAR (COM DDD)			
discriminados, no Proces	sso Seletivo dos	los foram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e Auxí Programas Sociais de Assistência Estudantil da mantenho as mesmas condições socioeconôm	Pró-Reitoria		
Auxílio Alimentação					
Auxílio Educação Infa	antil				
Auxílio Moradia					
Auxílio Acolhimento para Ingressantes					
Bolsa de Desenvolvir	nento Acadêmic	0			
Auxílio Transporte					
Auxílio ao Estudante	com Deficiência		/ 2023		

Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

PROGRAMA AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA ESTUDANTES DOS CAMPI EM EXPANSÃO EDITAL PROAES/UFF № 32/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no **Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão** – Edital nº 32/2023.

1 - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1 O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão Edital nº 32/2023 tem como objetivo ampliar as condições de permanência dos(as) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.2 O Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão visa atender aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação, modalidade presencial, das Unidades Acadêmicas dos Campi em expansão que não possuam Restaurante Universitário e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2024, serão disponibilizadas **1000 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos, em conformidade com o artigo 5º, do Decreto nº

- 7.234, de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.
- 2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o prazo de vigência será da data do seu resultado final até 28 de fevereiro de 2025.
- 2.4 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.
- 2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão Edital nº 32/2023, a(o) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:
 - I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
 - II- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo os (as) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
 - III- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar *per capita* de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no **ANEXO I** do presente Edital;
 - IV- ser estudante de Campus da UFF que não possui Restaurante Universitário.

4 - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.
- 4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo *menu*.
- 4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do questionário socioeconômico.
- 4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.
- 4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.
- 4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.
- 4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.
- 4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa..

5 - DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:
 - I- renda per capita: estudantes com renda familiar per capita **bruta** igual ou inferior a 1,5 salários mínimos (Peso 50%);
 - II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);
 - III- situação de moradia da(o) estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

P.144

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%); e

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais), para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde da (o) estudante e/ou da sua família, tais como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO

ANO LVII - N.º 183 SEÇÃO II P.145

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos

editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova

documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de

manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo IV .

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território

e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste

edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico,

através da digitalização dos documentos listados no ANEXO I, e posterior upload para

o SisBol em: https://app.uff.br/bolsas.

6.2.2 Para fazer o upload de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção

Meus documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à

esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol

identificando no próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar

sua documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos:

JPG, JPEG, PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiros(as) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a

documentação especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

- 7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:
 - 7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:
 - I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;
 - II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);
 - III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);
 - IV- resultado preliminar;
 - V- prazo de interposição de Recurso;
 - VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;
 - VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por <u>solicitação deferida</u> aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são <u>contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e</u> classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	26/09/2023
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023
Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024

Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024
Resultado preliminar	29 de janeiro
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação será indeferida nos seguintes casos:

- I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;
- II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;
- III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;

IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO SEÇÃO II

ANO LVII - N.º 183 27/09/2023 P.148

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o)

estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data

da divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da

PROAES: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer

hipótese, pedido de reconsideração fora do prazo.

9.3 A(O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de

Bolsas - SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a

reavaliação, exclusivamente, por meio do SisBol.

9.3.1 A(O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo

Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples

inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus

documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não

apresentaram **nenhuma** documentação de renda conforme descrito no ANEXO I deste edital.

9.4.1 A(O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido

reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10. DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02

(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo

estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer

de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

10.4 O recurso será dirigido em 1ª instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2ª instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11 - DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como posteriores, que serão divulgadas http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Alimentação, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12. 1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio

P.150

suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da

mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar

à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade

à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima

de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o

auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste

parágrafo.

13. DO CANCELAMENTO

13.1 A(O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Alimentação cancelada nos

seguintes casos:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em,

pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;

III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com

a aprovação de, **no mínimo 50%** das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a

vigência do auxílio;

IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do

Programa Auxílio Alimentação;

V-por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

VI-por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrito (a) no momento

que foi contemplado (a) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo

acadêmico;

VII-por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante

P.151

e/ou de sua família;

VIII-por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas

pela(o) estudante;

IX- Por ter sofrido sanção disciplinar.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da

apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à

Divisão de Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14. DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no

endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Alimentação implicará no

conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução

Normativa e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das

informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria

Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja

contemplada(o) no Programa Auxílio Alimentação.

15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o)

desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova

avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das

condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão

ou manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das

informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de

Recolhimento da União (GRU) sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com

resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos

desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o)

estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 O (A) estudante contemplado (a) poderá acumular este Auxílio com mais um auxílio ou

bolsa da PROAES, ou Educação Infantil, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-

Reitoria, em caráter excepcional.

15.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

-PROAES.

15.11 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo endereço:

edital.dps.proaes@id.uff.br

15.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Modelo de Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da

Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023.

P.152

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitor de Assuntos Estudantis ######

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?						
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Somente a (o) estudan Ensino Médio							
=	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento núcleo familiar, inclua(o) estudante.							
III	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar						
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.							
	Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS física deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive o estudante						
IV	Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital.							

	IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital. b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS — Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas. c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)-aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
v	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados: a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de 2023; b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
VI	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais: a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.	
	Produtores Rurais:	
	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante

VII	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;	
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.	
	Autônomos:	
	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do
VIII	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	
	Microempreendedores individuais:	
IX	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 — todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	Cstudinte
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:	
X	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o)
	b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega.	estudante
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	Outras fontes de renda:	

ΧI

P.156

a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto;

OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto.

b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023;

Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a (o) estudante

- c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;
- d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023;
- e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais).
- f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

Item	Descrição	Quem deve apresentar?				
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)				

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos . entos.	Somente a (o) estudante

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO						
ANO LVII - N.º 183	27/09/2023	SEÇÃO II	P.158			

L

Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante
---	--	-------------------------

P.159

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDOR(A) INDIVIDUAL

Eu,							, i	nscrita((o)	no
CPF sob o n°					, RG n	°				
residente e domiciliada(o) na_										
	declaro	para	os	devidos	fins	que ex	erço	a ativ	ida	de
de					_ e	recebi	0 V	alor d	e	R\$
					no mê:	s de juni	no de	2023, o	val	lor
de R\$							nc) mês	5	de
julho de 2023 e o valor de R\$_					no mê:	s de ago	sto de	2023.		
							_	<i>J</i>	_/ 2	2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,											
inscrita(o)	no CPF	sob o nº	2				, RG nº _				,
residente			e			(domiciliac	lo			na
declaro pa	ıra os devi	do fins qu	ıe cont	ribui c	om o valo	r de R	\$		no r	nês de ju	— nho
de 2023,	no valor	de R\$_			no	mês	de julho	de 20)23 e	no valor	de
R\$		_ no	mês	de	agosto	de	2023	para	o(a)	estuda	nte.
Estou cien	nte que as	informa	ções p	restad	las são ve	erdade	eiras e a c	locume	ntação	apresen	tada
é de minh	a respons	abilidade	e.								
										//	2023

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

NOME			
E-MAIL		MATRÍCULA UFF	
CURSO / LOCALIDADE PERÍODO		TELEFONE (COM DDD)	
СРБ		CELULAR (COM DDD)	
discriminados, no Proces	sso Seletivo dos Estudantis — Pl	s foram DEFERIDOS para as Bolsa(s) e Auxíl s Programas Sociais de Assistência Estuda ROAES e que mantenho as mesmas to .	ntil da Pró-
Auxílio Educação Infa	antil		
Auxílio Acolhimento Bolsa de Desenvolvin			
Auxílio Transporte Auxílio ao Estudante	com Deficiência	n /	/ 2023
	Assinati	ura da(o) Declarante	

Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL - CAS DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS - DPS

PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ- ESCOLA)

EDITAL PROAES/UFF № 33/2023

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense – UFF, vem por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Auxílio Educação Infantil (Auxílio Creche) – Edital nº 33/2023.

1 - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) tem como objetivo ampliar as condições de permanência das(os) estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense, em conformidade com o Decreto n.7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 1.2. O Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) consiste em conceder recurso financeiro mensal a estudantes mães e/ou pais, regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação, modalidade presencial, e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o objetivo de auxiliar nas despesas com filhos em idade de Educação Infantil (com idade inferior a seis anos de idade).

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. Para o ano de 2024 serão disponibilizadas **50 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto n. 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional de Assistência Estudantil PNAES.
- 2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

P.163

- 2.4. O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do ano de 2024, e as(os) contempladas (os) receberão o auxílio a partir do mês de assinatura do termo de compromisso no SisBol.
- 2.5 Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para participar do processo de seleção do Programa Auxílio Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) –Edital № 33 /2024, o(a) estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:
- I estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas. Em caso de inscrições em número inferior por razões acadêmicas, deve-se apresentar justificativa por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de Curso. As(Os) estudantes que apresentarem situações de cunho NÃO acadêmico deverão fazer contato via e-mail da Divisão de Programas Sociais. Estes casos serão avaliados pela equipe técnica, podendo as (os) estudantes serem convocadas (os) a prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- III comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos através da documentação exigida no ANEXO I do presente Edital
- IV possuir filho(s) **em idade inferior a 6 (seis) anos**, considerando as seguintes condições:
- a)A(O) estudante deve ser a(o) responsável legal pela criança;
- b)Na hipótese de ambos os pais serem estudantes da UFF, apenas um poderá ser beneficiário do auxílio;
- c)No caso de pais/responsáveis divorciados, separados e/ou que não vivam juntos, será concedido o auxílio àquele que detiver a guarda legal do dependente, sendo priorizada a estudante mãe nos casos de guarda compartilhada;
- d)A (O) estudante receberá o benefício conforme o número de filhos dependentes com idade inferior a 6 (seis) anos, ou seja, R\$300 por dependente. A concessão do benefício cessará quando a criança completar 6 (seis) anos de idade.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

- 4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico no Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas .
- 4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo menu.
- 4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital, confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo de questionário socioeconômico.
- 4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior direito, ao final da página.
- 4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do edital e número do pedido.
- 4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário socioeconômico do SisBol.
- 4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.
- 4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa .

5 - DA SELEÇÃO

- 5.1 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação apresentada pela(o) estudante, levando-se em consideração os instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social e os fatores descritos a seguir:
- I- renda per capita: Candidatos (as) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos (Peso 50%);
- II- instituição em que cursou o Ensino Médio (Peso 15%);

P.165

III- situação de Moradia do Estudante (Peso 5%);

IV- território: localização do núcleo familiar (Peso 5%);

V- situação de moradia da família (Peso 5%);

VI- escolaridade e ocupação do responsável pela família (Peso 5%);

VII- vinculação do responsável pela família com o mercado de trabalho e a Previdência Social (Peso 5%);

VIII- composição familiar (Peso 5%);

IX- etnia/cor (Peso 5%);

X- condicionantes sociais.

5.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como

critérios de desempate, respectivamente:

I- menor renda per capita comprovada; e

II- maior idade.

5.3 A(O) estudante poderá utilizar o campo da justificativa do questionário socioeconômico do SisBol

para fazer um breve relato sobre seu contexto sociofamiliar.

5.4 Ressalta-se a importância de sinalizar situações relacionadas ao item X (condicionantes sociais),

para fins de qualificar a avaliação socioeconômica, apresentando documentações pertinentes no que

couber (laudo médico, boletim de ocorrência, entre outros). Os condicionantes sociais comprovados

poderão refletir em até 10% no cômputo da avaliação socioeconômica global.

Parágrafo único. Entende-se por condicionantes sociais, as múltiplas situações que incorrem em

violações de direitos, risco social e /ou impactam a saúde do (a) estudante e/ou da sua família, tais

como: violência doméstica; violência por discriminação de gênero, raça ou etnia; abuso sexual; uso

prejudicial de álcool e outras drogas; rompimento de vínculos familiares, dentre outras situações.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos editais

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVII - N.º 183 27/09/2023

SEÇÃO II

P.166

da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova documentação

comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de manutenção da condição

socioeconômica conforme Anexo IV e a Certidão de nascimento dos filhos em idade de Educação

Infantil.

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território

e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, através da

digitalização dos documentos listados no ANEXO I, e posterior upload para o SisBol em:

https://app.uff.br/bolsas.

6.2.2 Para fazer o upload de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus

documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol identificando no

próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua

documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG,

PNG e PDF.

6.2.6 Para estudantes estrangeiras (os) do convênio PEC-G deverá ser apresentada a documentação

especificada no Anexo I do edital.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por <u>solicitação deferida</u> aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são <u>contempladas com o auxílio apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de vagas expressas em edital.</u>

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	26/09/2023
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023
Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024
Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024

Resultado preliminar	29 de janeiro
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8 - DO INDEFERIMENTO

8.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:

I- não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo;

II- imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pela(o) estudante no formulário socioeconômico e a documentação enviada;

III- apresentação da documentação descrita no ANEXO I desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a avaliação socioeconômica;

IV- omissão ou prestação de informações inverídicas;

V- não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para participação previstos no item 3.

9 - DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração, o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o)

estudante no Sistema de Bolsas - SisBol.

9.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05((cinco) dias úteis a contar da data da

divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas que será publicado na página da PROAES:

http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis. Não será aceito, em qualquer hipótese, pedido

de reconsideração fora do prazo.

9.3 A (O) estudante poderá consultar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas

- SisBol, e deverá enviar a documentação solicitada, bem como justificativas para a reavaliação,

exclusivamente por meio do SisBol.

9.3.1 A (O) estudante com pedido indeferido deve realizar a solicitação da Reconsideração pelo

Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples

inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus

documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.4 Não serão elegíveis à reconsideração aquelas(es) que, no período de inscrição, não

apresentaram **nenhuma** documentação de renda conforme descrito no ANEXO I deste edital.

9.4.1 A (O) estudante não elegível que solicitar a reconsideração pelo Sisbol NÃO terá seu pedido

reavaliado, permanecendo com seu pedido indeferido.

10 - DO RECURSO

10.1 A(O) estudante com pedido indeferido poderá solicitar o recurso no SisBol, no prazo de 02 (dois)

dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.

10.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de

indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

10.3.1 Os documentos anexados nesta fase NÃO serão considerados para avaliação do recurso.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO ANO LVII - N.º 183 27/09/2023

SEÇÃO II

P.170

10.4 O recurso será dirigido em 1º instância à equipe técnica que proferiu a decisão, e em 2º instância à autoridade superior (Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis) para os casos de manutenção do indeferimento.

10.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá designar banca para apreciação de recurso em 2ª instância.

11 -DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da Coordenação de Apoio Social - CAS e da Divisão de Programas Sociais - DPS, divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem alterações como quaisquer de prazo erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

11.2 Cabe à (ao) estudante:

I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente edital, bem como as posteriores, que serão divulgadas em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos- estudantis.

II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);

III- informar à Divisão de Programas Sociais - DPS, através do e-mail edital.dps.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV- assinar o Termo de Compromisso, se contemplada(o) dentro do número de vagas previsto neste edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa Auxílio Educação Infantil, aquela(e) que não o fizer.

V- informar à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, quaisquer alterações de telefones, endereços residenciais e eletrônicos ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO AUXÍLIO

12.1 Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá seu auxílio suspenso temporariamente, garantido-se a reserva da vaga quando o término da mobilidade for dentro do período de vigência do auxílio, cabendo à(ao) estudante informar à PROAES o período da mobilidade e seu retorno à UFF.

Parágrafo único. É responsabilidade da(o) estudante informar o período de sua mobilidade à DPS/CAS/PROAES, através do e-mail dps.cas.proaes@id.uff.br, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da participação no programa de mobilidade, sob pena de perder o auxílio e realizar a devolução ao erário, em caso de não cumprimento do disposto neste parágrafo.

13- DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

- 13.1 A (O) estudante terá sua participação no Programa Auxílio Educação Infantil cancelada nos seguintes casos:
 - l- por solicitação da(o) estudante;
 - II- por ter sido reprovada(o) por insuficiência de frequência, a qualquer tempo, em, pelo menos, duas disciplinas que estiver cursando durante a vigência do auxílio;
 - III- por não ter obtido desempenho acadêmico satisfatório, a qualquer tempo, com a aprovação de, **no mínimo 50%** das disciplinas em que esteja inscrita(o) durante a vigência do auxílio;
 - IV- por descumprimento de quaisquer dos itens da Instrução Normativa do Programa Auxílio
 Educação Infantil;
 - V- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;
 - VI- por ter concluído o Curso de Graduação, no qual estava inscrita (o) no momento que foi contemplada (o) no Auxílio, exceto em caso de manutenção do vínculo acadêmico;
 - VII- por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica da(o) estudante e/ou de sua família;

VIII- por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o)

estudante;

IX- por ter sofrido sanção disciplinar.

X- quando a/o dependente completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo único. A(O) estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da

apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Divisão de

Programas Sociais/CAS/PROAES, a quem caberá apreciar o caso.

14 - DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no

endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Programa Auxílio Educação Infantil implicará no

conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Instrução Normativa

e deste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das

informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria

Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a(o) estudante seja

contemplada(o) no Programa Auxílio Educação Infantil.

15.4 A(O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste edital será considerada(o)

desistente do processo seletivo.

15.5 Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará em uma nova avaliação

socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que

lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – BOLETIM DE SERVIÇO 27/09/2023

ANO LVII – N.° 183

SEÇÃO II

P.173

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade das

informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento

da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com resoluções,

instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos desta Universidade

e/ou que se fizer necessária.

15.8 Informações para familiares e responsáveis serão dadas somente nos casos em que a(o)

estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

15.9 A(O) estudante contemplada(o) poderá acumular este auxílio com mais uma bolsa ou um auxílio

da PROAES, além dos demais apoios ofertados por esta Pró-Reitoria em caráter excepcional.

15.10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis -

PROAES.

15.11 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo

edital.dps.proaes@id.uff.br

15.12 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

16. ANEXOS

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Declaração de Recebimento de Ajuda Financeira

ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da

Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

######

ANEXO I

Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) estudante que tiver estabelecido residência em município diverso de sua família, em razão do curso, deverá apresentar a sua composição familiar de origem.
- 3. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Histórico Escolar e certificado/diploma de conclusão do Ensino Médio	Somente a (o) estudante
II	Documento oficial de identificação civil com foto ou certidão de nascimento	Todos os membros do núcleo familiar, inclusive a(o) estudante.
III	Documentação oficial referente à Guarda ou Tutela de crianças e adolescentes agregados à família	Crianças e adolescentes agregados ao núcleo familiar
	a)Carteira de Trabalho Digital (CTPS): Para acessar a Carteira de Trabalho Digital é preciso ter cadastro no sistema acesso.gov.br e emitir o documento no link abaixo.	
	Estudantes e familiares que ainda não possuem CTPS deverão acessar o mesmo link abaixo para a primeira emissão, visto se tratar de um documento possível de ser retirado por todos aqueles que possuem CPF.	

IV	Acesse pelo Link: https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital ou pelo aplicativo Carteira de Trabalho Digital. IMPORTANTE: A data informada no rodapé do documento gerado em PDF deverá ser posterior à publicação do edital.	18 anos, inclusive o estudante
	b) Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br	
	IMPORTANTE: A data de emissão/impressão deverá ser posterior à publicação do edital, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	
	c) Declaração de Imposto de Renda 2023 (ano base 2022)- aqueles (as) que declararam IRPF neste ano deverão apresentar o documento completo, incluindo o recibo de entrega.	
V	Comprovantes de renda para as(os) trabalhadores do mercado formal, celetistas, servidores públicos civis e militares e aposentados: a) Contracheques dos meses de junho, julho e agosto de	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	2023; b) Extrato de pagamento de benefício do INSS (detalhamento de crédito): referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023;	
	c) Aposentada(o) ou pensionista que permanece com vínculo deve enviar a documentação conforme a atividade exercida.	
VI	Para pescadoras(es), trabalhadoras(es) em atividades rurais sem vínculo empregatício e trabalhadoras(es) em exercício de atividades informais:	Todos os membros do núcleo familiar acima de
	a) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;	18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; quando for o caso.	

	Produtores Rurais:	
VII	a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ do ano de 2023, quando for o caso;	T. d
	b)Cópia completa do SIMEI de 2023 (todas as páginas) acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	estudante
	d) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR). Declaração de renda bruta mensal fornecida pelo Sindicato Rural, quando for o caso;	
	e) Notas fiscais da venda de produção pecuária ou da produção agrícola, dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando houver.	
	Autônomos:	
VIII	a) Recibos de Pagamento de Autônomo (RPA) referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	Todos os membros do
	b) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso;	núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	c) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	
	Microempreendedores individuais:	
IX	a) Declaração Anual do Simples Nacional MEI (DASN) de 2023 — todas as páginas - acompanhada do recibo de entrega;	Todos os membros do núcleo familiar acima de 18 anos, inclusive a(o) estudante
	b) Declaração de renda de próprio punho informando atividade exercida e valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023, conforme Anexo II;	
	Proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:	
	a) Extratos bancários da empresa dos meses de junho, julho e agosto de 2023, quando for o caso.	Todos os membros do núcleo familiar acima de

Χ 18 anos, inclusive a(o) b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ estudante do ano de 2023, acompanhada do recibo de entrega. c) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil referente aos meses de junho, julho e agosto de 2023; Outras fontes de renda: a) Pensão alimentícia formal: cópia de documento em que conste o valor da pensão, decisão judicial e contracheques daquele que paga a pensão, com o valor do desconto; OU, extrato bancário ou recibo com o valor recebido em junho, julho e agosto de 2023, no caso de pagamento indireto. b) Pensão alimentícia informal: apresentar declaração de próprio punho em que conste o valor da pensão nos meses de junho, julho e agosto de 2023; Todos os membros do ΧI c) Aluguel de bens e imóveis: recibo de locação referente núcleo familiar acima de aos meses de junho, julho e agosto de 2023; 18 anos, inclusive a (o) estudante d) Estágio Remunerado ou bolsas pagas por instituições de fomento à pesquisa (CAPES, FAPERJ, FEC etc.): termo de compromisso ou contrato de trabalho; comprovante de rendimentos dos meses de junho, julho e agosto de 2023; e) Beneficiários de Programas Sociais: comprovante atual do recebimento do benefício acompanhado, quando for o caso, da Folha Resumo do Cadastro Único. Ex: Bolsa Família, Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, entre outros benefícios socioassistenciais nacionais, estaduais e/ou municipais). f) Declaração de recebimento de ajuda financeira (Anexo III): Caso o (a) aluno (a) possua familiar ou outra pessoa que contribua financeiramente nas despesas mensais do domicílio deverá enviar declaração de próprio punho da pessoa que contribua informando o valor recebido nos meses de junho, julho e agosto de 2023;

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

ltem	Descrição	Quem deve apresentar?
I	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente a (o) estudante (inclusive o estudante estrangeiro do Convênio PEC-G)

Documentação para estudante estrangeiro do Convênio PEC-G

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs. A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente

VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos.	Somente a (o) estudante
Х	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

P.180

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA DE TRABALHADORA(O) AUTÔNOMA(O), NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL OU MICROEMPREENDEDORA(O) INDIVIDUAL

Eu,						, ir	scrito	(a) no (CPF
sob o n°				,	RG n°_	,	resid	dente	e
domiciliado(a)	na								
, declaro	para	os	devidos	fins	que	exerço	а	ativida	ade
de					e red	cebi o valor	de R\$_	no	
mês de junho (de 2023, o	valor de	e R\$			no	mês d	le julho	de
2023 e o valor	de R\$			r	no mês de	e agosto de	2023.		
							1	/ 20	123

Assinatura do Declarante

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

P.181

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,							inscrito (a)
							residente e
domicilia	ado						na
							declaro
para os	devido fins	que contribui	com o valo	r de R\$		no mês de	junho de 2023,
no valor	de R\$		no mês de	julho de 2023	3 e no valor	de R\$	no
mês	de	agosto	de	2023	para	o(a)	estudante.
							·
Estou ci	ente que a	s informações	prestadas :	são verdadei	ras e a docu	mentação a _l	oresentada é de
minha r	esponsabili	idade.					
							// 2023
			Assinatu	ra do Declara	nte		

(assinar conforme documento de identificação apresentado)

ANEXO IV

ECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

1. IDENTIFICAÇÃO DA(O) ESTUDANTE

NOME					
E-MAIL		MATRÍCULA UFF			
CURSO / PERÍODO LOCALIDADE		TELEFONE (COM DDD)			
CPF CELULAR (COM DDD)					
•		Programas Sociais de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria que mantenho as mesmas condições socioeconômicas es			
apresentado)	Assinatura da(o) [Declarante (assinar conforme documento de identificação			



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES COORDENAÇÃO DE APOIO SOCIAL— CAS DIVISÃO DE SERVIÇO SOCIAL- DSS ESTUDANTE CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO — PEC-G

PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR -

PROMISAES EDITAL № 34/2023

A Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES da Universidade Federal Fluminense -UFF, vem por meio do presente edital, tornar público o processo de seleção de Estudantes Estrangeiros inseridos no Programa Estudante Convênio de Graduação – PEC-G para preenchimento de vagas no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

1- DO OBJETIVO DO PROJETO

1.1 O Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES foi instituído pelo Decreto nº 4.875, de 11 de novembro de 2003 e suas diretrizes regulamentadas pela Portaria № 745, de 05 de junho de 2012. Este Edital visa à concessão de recurso financeiro mensal em moeda corrente brasileira, para estudantes estrangeiras (os), participantes do PEC-G, regularmente matriculadas (os) em cursos de graduação das Instituições Federais de Educação Superior – IFES.

2 - DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o ano letivo de 2024 serão disponibilizadas **50 vagas**, cuja classificação obedecerá a critérios socioeconômicos em conformidade com o artigo 5º do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que estabelece o Programa Nacional e Assistência Estudantil – PNAES e a Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente edital poderão ter acréscimo ou decréscimo, de acordo

com as possibilidades orçamentárias anuais da Instituição.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de seiscentos e vinte e dois reais (R\$ 622,00) e o prazo de

vigência será da data do seu resultado final até fevereiro de 2025.

2.3.1 As (Os) estudantes que ingressarem no PROMISAES após a data de início estipulada, terão o

auxílio com vigência a partir da data de assinatura do termo de compromisso até a data de término

prevista neste Edital. Alterações no calendário acadêmico e administrativo poderão alterar a

vigência do auxílio.

3 - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do PROJETO MILTON SANTOS DE ACESSO AO ENSINO

SUPERIOR – PROMISAES Edital № 34/2023, a (o) estudante deverá atender a todos os requisitos

estabelecidos na Portaria vigente, conforme descritos abaixo:

I - estar regularmente matriculadas (os) em cursos de graduação das IFES, participantes do

Programa Estudante-Convênio de Graduação - PEC-G.

II -comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através da documentação

comprobatória, exigida no Anexo I do presente Edital;

III - estar matriculada (o) em pelo menos 4 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

IV- não exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins curriculares e de

iniciação científica);

V- não receber outro auxílio financeiro do governo brasileiro.

4 - DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

4.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, **exclusivamente**, por meio eletrônico no

Sistemas de Bolsas (SisBol), no endereço eletrônico https://app.uff.br/bolsas.

4.2 O acesso ao SisBol se dá através do login e senha IDUFF. A(O) estudante deverá selecionar seu

perfil, e em seguida, na parte superior à esquerda ir em EDITAL, clicar em "Visualizar Editais" e, em

seguida, em se "inscrever", ou ainda em se "Inscrever nos Editais", no mesmo menu.

4.3 No campo "Listagem de Editais", no centro da página, a(o) estudante deverá selecionar o edital,

confirmar os dados na parte inferior da tela e seguir para o preenchimento completo do

questionário socioeconômico.

4.4 O questionário é composto por seções. É necessário salvar as informações descritas em cada

seção. A conclusão do questionário se dará através do campo "Finalizar", localizado no lado inferior

direito, ao final da página.

4.5 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail,

constando o nome do edital e número do pedido.

4.6 Após concluída a inscrição a(o) estudante não poderá editar os dados no formulário

socioeconômico do SisBol.

4.7 Após o término das inscrições deste edital, a(o) estudante que não tiver finalizado o pedido terá

a inscrição cancelada.

4.8 A PROAES não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de

ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.

5- DA SELEÇÃO

5.1 A seleção será realizada com base na avaliação socioeconômica pela equipe técnica de

assistentes sociais.

5.2 A(O) profissional poderá, a qualquer tempo, solicitar quaisquer documentos ou

esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar a avaliação socioeconômica.

5.3 A seleção será realizada por meio de avaliação socioeconômica, conforme documentação

apresentada pela (o) estudante, além dos instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social,

levando-se em conta os fatores descritos a seguir:

I- renda per capita: candidatas (os) com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários-

mínimos;

II- ser estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G;

6.2 - DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

6.1 DA ISENÇÃO DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA

6.1.1 Estudantes que passaram por avaliação socioeconômica e obtiveram deferimento nos

editais da assistência estudantil vigentes em 2023, estão isentas(os) do envio de nova

documentação comprobatória, devendo anexar no repositório do sistema a declaração de

manutenção da condição socioeconômica conforme Anexo V

Parágrafo único. Aquelas(es) que passaram por alterações na composição familiar, no território

e/ou na renda familiar, deverão apresentar TODA a documentação disposta no ANEXO I deste

edital.

6.2 DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1 O envio da documentação será realizado exclusivamente por meio eletrônico através da

digitalização dos documentos listados no Anexo I e do upload para o Sistemas de Bolsas (SisBol).

6.2.2 Para fazer o *upload* de uma documentação no SisBol, deve-se utilizar a opção Meus

documentos disponível no menu Documentos, localizado na barra lateral à esquerda.

6.2.3 A(O) estudante deverá fazer o upload dos documentos através do SisBol identificando no

próprio sistema o tipo de documento e a quem pertence.

6.2.4 Até o final do prazo de inscrição, a(o) estudante pode inserir e/ou complementar sua

documentação no sistema.

6.2.5 Serão aceitos arquivos de documentos exclusivamente nos seguintes formatos: JPG, JPEG,

PNG e PDF.

Parágrafo único. A documentação enviada deverá estar legível sob pena de indeferimento.

7- DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

7.1 DAS ETAPAS PREVISTAS

7.1.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I- inscrição no Sisbol com envio de documentação;

II-resultado das avaliações socioeconômicas (lista de solicitações deferidas/classificáveis e de solicitações indeferidas);

III- período de Reconsideração (prazo para estudantes com solicitações indeferidas solicitarem reavaliação);

IV- resultado preliminar;

V- prazo de interposição de Recurso;

VI- resultado do Recurso e Resultado Final do processo seletivo;

VII- assinatura do termo de compromisso das (os) estudantes contempladas (os).

Parágrafo único. Entende-se por solicitação deferida aquela que cumpriu os requisitos exigidos pelo edital. O deferimento não vincula obrigatoriedade de concessão do auxílio, tendo em vista que são <u>contempladas apenas solicitações deferidas e classificadas dentro da quantidade de</u> vagas expressas em edital.

7.2 DO CRONOGRAMA

7.2.1. As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:

Descrição	Data prevista
Publicação do edital	26/09/2023
Período de inscrição e inclusão da documentação no SisBol	de 27/09/2023 às 12 horas do dia 26/10/2023

Resultado da Avaliação Socioeconômica	05/01/2024
Pedido de reconsideração	08/01/2024 a 12/01/2024
Resultado preliminar	29 de janeiro
Período para interposição de recurso	29/01/2024 e 30/01/2024
Resultado do recurso e resultado final	07/02/2024
Opção de bolsa/auxílio em formulário próprio	07 a 09 de fevereiro
Assinatura do Termo de Compromisso de bolsista no Sisbol	20 e 21 de fevereiro de 2024

Parágrafo único. O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/ operacionais ou em caso de número de inscrições superior à capacidade de avaliação pela equipe.

8- DO INDEFERIMENTO

- 8.1. A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:
- I imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo
 (a) estudante no formulário socioeconômico e a documentação apresentada;
- II incompatibilidade não esclarecida entre receita e despesa;
- III apresentação incompleta da documentação descrita no Anexo I que inviabilize a avaliação socioeconômica;
- IV comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda per capita familiar mensal superior a 1 salário mínimo e meio;

V – omissão ou prestação de informações inverídicas.

9- DA RECONSIDERAÇÃO

9.1 Entende-se por reconsideração o período de reavaliação do indeferimento do pedido da(o)

estudante no Sistema de Bolsas - SisBol. Neste período, é permitido o envio de documentações

solicitadas pelo assistente social bem como de justificativas para subsidiar a nova análise.

9.1.2 A reconsideração exige que a (o) estudante com pedido indeferido faça a devida solicitação

pelo Sisbol em campo próprio (mediante o comando "solicitar reconsideração"). Ou seja, a simples

inserção dos documentos exigidos pela equipe técnica no repositório do Sistema (na aba "meus

documentos") não configura a solicitação formal nesta etapa.

9.2 Após a divulgação do resultado das avaliações socioeconômicas, as(os) alunas(os) que tiverem

seu pedido indeferido, conforme a seção 8 deste edital, poderão entrar com pedido de

reconsideração, exceto aqueles que não apresentaram no período de inscrição NENHUMA

documentação de renda conforme descrito no Anexo I.

9.2.1 O Anexo I prevê que todas as documentações de renda estejam atualizadas conforme as datas

e meses estabelecidos neste Edital.

9.3 As (Os) alunas (os) que não forem elegíveis para a reconsideração poderão entrar com Recurso

após a divulgação do resultado da reconsideração, entretanto, no período de Recurso não é permitido

anexar documentação.

9.3.1 A (O) aluna (o) pode visualizar o motivo do indeferimento do seu pedido no Sistema de Bolsas -

Sisbol.

9.4 A reconsideração, bem como a documentação e os esclarecimentos, serão apresentados pela (o)

aluna (o) através do Sisbol, não sendo aceito o envio através de qualquer outro meio. Também não

serão aceitos, em qualquer hipótese, pedido de reconsideração apresentado fora do prazo.

9.4.1 A documentação e os esclarecimentos referentes ao pedido de reconsideração deverão ser

apresentados dentro do período estipulado para a interposição da reconsideração sob pena de

indeferimento.

9.4.2 O prazo para interposição da reconsideração será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da

divulgação do resultado preliminar que será publicado na página da PROAES:

http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis.

10- DO RECURSO

10.1 Indeferimentos serão motivados pelo não cumprimento dos critérios previstos no edital.

10.2 O prazo para interposição do <u>recurso será de 02 (dois) dias úteis</u> a contar da data da divulgação do resultado da reconsideração.

10.3 O recurso será apresentado pela (o) aluna (o) através do Sistema de Bolsas - <u>SisBol</u> após o resultado da reconsideração e **só serão aceitos recursos no caso de indeferimento do pedido**.

10.4 A apreciação das solicitações de recursos será realizada por comissão composta pela equipe técnica de assistentes sociais designada para tal.

10.5 O resultado do recurso será divulgado na mesma data do Resultado Final do processo.

10.6 É vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital quando da interposição de recurso.

10.7 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo.

10.8 Não caberá interposição de um novo pedido de recurso após a decisão emitida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis referente à apreciação do recurso final.

11- DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Cabe à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAES, através da através da Divisão de Serviço Social:

I- divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente edital em http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis;

II- seguir o disposto na Portaria nº 745, de 05 de junho de 2012, que estabelece diretrizes para execução do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior – PROMISAES, especialmente o disposto no Artigo 3º da referida portaria.

11.2- Da (o) Estudante:

I - seguir as normas do PEC-G, sob pena de desligamento ou suspensão do auxílio;

II- obter índice de frequência às aulas e rendimento acadêmico, conforme as normas da UFF e

P.191

do PEC-G;

III- não exercer qualquer atividade remunerada, exceto aquelas voltadas para fins curriculares e

de iniciação científica, sob pena de desligamento do PROMISAES, a partir da data de admissão

ao PROMISAES.

IV- manter atualizados os seus dados pessoais junto à UFF;

V- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital,

bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, na área de Assuntos

Estudantis (http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis).

VII- informar à Divisão de Serviço Social quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico,

inclusive durante o processo de seleção e análise socioeconômica.

VIII- assinar o Termo de Compromisso se contemplada (o) dentro do número de vagas

previsto neste Edital. A (O) aluna (a) contemplada (o) que não assinar o Termo de

Compromisso dentro do prazo estipulado será considerada(o) desistente do Promisaes.

12- DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento da Bolsa PROMISAES, no valor mensal de R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois

reais), será feito diretamente à (ao) estudante-convênio mediante depósito em conta bancária

em nome do próprio.

13- DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

13.1 A (O) estudante-convênio selecionado pela UFF para a Bolsa PROMISAES terá seu benefício

financeiro suspenso, conforme disposto na Portaria nº 745, de 5 de junho de 2012, nos seguintes

casos:

I- conclusão do curso na UFF ou integralização curricular;

P.192

II- desligamento do PEC-G;

III- evasão da universidade por parte da (o) beneficiária (o);

IV- reprovação por falta no semestre anterior à seleção e, durante a vigência do auxílio;

V-matrícula em menos de 04 disciplinas (ou 16 créditos) por semestre;

VI- trancamento geral de matrícula, com exceção de casos de doença grave do beneficiário ou

de familiares;

VII-falsidade de documentação e/ou informação prestada pela (o) beneficiária (o), constatada em

qualquer momento pelos coordenadores do Projeto e (ou) pelos órgãos de controle;

VIII-substancial mudança de condição socioeconômica da(o) beneficiária(o), que comprometa a

observância das prioridades do PROMISAES e seus documentos de referência;

IX- pedido de desligamento do PROMISAES por parte da (o) beneficiária (o);

X- decisão judicial;

XI- falecimento da (o) beneficiária (o);

XII- se a (o) estudante exercer qualquer atividade remunerada (exceto as voltadas para fins

curriculares e de iniciação científica) ou passar a receber outro auxílio financeiro do governo

brasileiro;

XIII- transferência para Instituição de Ensino Superior não conveniada com o PROMISAES;

XIV- não atualização de prorrogação de visto anual junto a Polícia Federal.

14- DOS RESULTADOS

14.1 Os resultados serão publicados no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no

endereço eletrônico: http://www.uff.br/?q=grupo/assuntos-estudantis

P.193

15- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da(o) estudante no Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior

– PROMISAES implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições

estabelecidas neste Edital.

15.2 A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das

informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria

Federal junto à UFF para as providências cabíveis.

15.3 A (O) estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será

considerada(o) desistente do processo seletivo;

15.4 É de inteira responsabilidade da (o) estudante manter atualizados os seus dados de

contatos (e-mail, telefone e endereço) no IDUFF e no SisBol/UFF.

15.4.1 Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, e-mail para contato ou

dados bancários, inclusive no que se refere à renda familiar, deverá a(o) estudante,

obrigatoriamente, informar à PROAES, tão logo a alteração se efetive.

15.5 Alterações na renda per capita familiar da(o) estudante implicará em uma nova

avaliação socioeconômica. A bolsa será cessada nos casos de superação das condições que

lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou

manutenção.

15.6 Os valores recebidos indevidamente, se constatada irregularidade e/ou inveracidade

das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de

Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.7 Os requisitos para participação neste edital poderão ser flexibilizados de acordo com

resoluções, instruções de serviço ou qualquer outra determinação publicada pelos conselhos

desta Universidade e/ou que se fizer necessária.

15.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis

- PROAES.

15.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas por correio eletrônico dss.cas.proaes@id.uff.br.

15.10 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

16 - SÃO ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I - Documentação de Renda

ANEXO II - Modelo de Declaração de Renda

ANEXO III - Modelo de Declaração de responsável financeiro e ajuda financeira ao estudante

ANEXO IV – Modelo de Declaração de ajuda financeira

ANEXO V- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e Manutenção das condições socioeconômicas

Niterói, 26 de setembro de 2023.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO Pró-Reitora de Assuntos Estudantis ######

P.195

ANEXO I

Documentação para estudante estrangeira(o) do Convênio PEC-G Documentação de Renda

- 1. A documentação a ser apresentada é referente ao (à) **estudante e a TODAS as pessoas** que têm a mesma moradia na data de inscrição neste Processo Seletivo.
- 2. A (O) candidata (o) somente será considerada (o) independente quando, **comprovadamente**, sustentar-se sozinha (o), residir fora do domicílio familiar <u>e for maior de 24 anos</u>, salvo em casos específicos.

Para participação no processo seletivo, a (o) estudante deverá enviar ARQUIVO LEGÍVEL E ATUALIZADO dos documentos relacionados abaixo, conforme o caso.

Item	Descrição	Quem deve apresentar?
I	Cópia da página do passaporte do estudante com visto (VITEM-IV) vigente e do RNE ou de seu protocolo atualizado;	Somente a (o) estudante
II	Extrato de contribuições previdenciário/ CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais (versão completa com vínculos e remunerações). Meu INSS https://meu.inss.gov.br Obs . A data de emissão/impressão deverá ser posterior à 26 de setembro de 2023, sendo obrigatória a apresentação de todas as páginas.	Somente a (o) estudante
III	Extrato bancário dos meses de junho, julho e agosto 2023;	Somente a (o) estudante
IV	Comprovantes de recebimento pelo Western Union de junho, julho e agosto de 2023;	Somente a (o) estudante
V	Em caso de trabalho em atividade informal: Declaração de próprio punho conforme modelo Anexo II;	Somente a (o) estudante
VI	Declaração do Responsável Financeiro, contendo a profissão, renda mensal e valor da ajuda enviada mensalmente ao estudante no Brasil;	Qualquer pessoa, sendo familiar ou não, que contribua financeiramente
VII	Em caso de participação em atividades acadêmicas, de pesquisa ou extensão, apresentar original e cópia do comprovante de participação assinado pelo professor responsável ou coordenador do curso.	Somente a (o) estudante
VIII	Em caso de estágio remunerado apresentar o Termo de Compromisso acompanhado de contracheque, recibo ou extrato bancário de junho, e julho e agosto de 2023, onde conste o valor de recebimento da bolsa.	Somente a (o) estudante
IX	Relatório individual de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), emitido pelo sistema "Registrato" na página do Banco Central. Link para emissão: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/relatoriocontasrelacionamentos. O acesso ao sistema Registrato depende de cadastro no gov.br conta nível ouro.	Somente a (o) estudante
X	Relatório individual de Câmbio e Transferências Internacionais do Banco Central. Link para emissão: https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-operacoes-de-cambio-e-transferencias-internacionais	Somente a (o) estudante

Documentação para estudante deferido nos editais da assistência estudantil vigentes em 2023

P.197

Item	Descrição	Quem aprese		
ı	ANEXO IV- Declaração de Deferimento em Processo Seletivo para Bolsas e Auxílios da Proaes e manutenção das condições socioeconômicas	Somente estudante	а	(o)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RENDA

Trabalhador Autônomo ou no Exercício de Atividade Informal

Eu,	, CPF	, RG
residente e dom	niciliada(o) no endereço	
declaro para os devidos fins, que o	exerço a atividade de	
	e recebi o valor de R\$	no mês de
junho de 2023, o valor de R\$	no mês de julho de 2023	e o valor de R\$
no mês c	de agosto de 2023	
Estou ciente das normas estabelec	cidas no Edital vigente para participar	do PROJETO MILTON
SANTOS DE ACESSO AO ENSINO S	UPERIOR – PROMISAES e das normas	e resoluções vigentes.
A identificação de fraude de informaçõ	ões ou falsificações de documentação por par	te do estudante eliminará
a sua participação no referido Programa.	. As situações previstas no Artigo 299 do Cód	igo Penal Brasileiro serão
encaminhadas à Procuradoria Jurídica da	Universidade, para que sejam tomadas as me	didas de praxe relativas à
ação penal cabível.		
Por ser esta a expressão da v	verdade, firmo o presente.	
	Assinatura do declarante	
	/ /2023.	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL FINANCEIRO E AJUDA FINANCEIRA AO ESTUDANTE - BOLSA PROMISAES

	DADOS PESSOAIS	
NOME COMPLETO:		
PAÍS DE ORIGEM:	NACIONAL	IDADE:
ENDEREÇO NO BRASIL:		
CIDADE:	UF:	CEP:
NOME DO PAI:		I
NOME DA MÃE:		
RESPONSÁVEL/RESPONSÁVEIS	FINANCEIRO FAMILIAR:	PROFISSÃO:
NÚMERO DE MEMBROS DA FAI	MÍLIA:	
	FONTES DE RENDA FAMILIA	AR
FONTE FINANCIADORA DECLAR	ADA NA INSCRIÇÃO DO PEC-G:	
AUXÍLIO FINANCEIRO recebido	pela família mensalmente (VA	LORES EM REAIS)
JUNHO/2023 R\$; JULHO/2023 R\$;
AGOSTO/2023 R\$	·	
RENDA FAMILIAR MENSAL TOTA e agosto de 2023): R\$	AL (soma de toda a renda da far	mília bruta nos meses de junho, julho
AO ENSINO SUPERIOR – PROMISAE ou falsificações de documentação p	S e das normas e resoluções vigent por parte do estudante eliminará do Código Penal Brasileiro serão das as medidas de praxe relativas à	
	Assinatura do dec	clarante
	/ /20	23

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AJUDA FINANCEIRA

Eu,										
) no
ender	eço				ded	claro para	os devido	s fins, ver	nho por	meio
desta	declarar,	•			comprovaçã	•	•	mensaln		a(o)
CPF			,		rícula					
					ıs no Edital vig					
A ide	entificação de f	raude de i	nformaç	ões ou t	falsificações de d	ocumentaç	ção por parte	do estudan	te elimina	ırá
encami			_		uações previstas sidade, para que	_	_			
	Por ser esta	a expres	são da	verda	de, firmo o pre	esente.				
				,	Assinatura do			_		
					/	/2023				

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEFERIMENTO EM PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS E AUXÍLIOS DA PROAES E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

NOME		
E-MAIL		MATRÍCULA UFF
CURSO / LOCALIDADE	PERÍODO	TELEFONE (COM DDD)
CPF		CELULAR (COM DDD)
•	s — PROAES e que o nfantil o para Ingressante vimento Acadêmic	о
	Acci	natura da(o) Declarante

Assinatura da(o) Declarante (assinar conforme documento de identificação apresentado)



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

EDITAL DE MONITORIA TEP 13/2023

1. DA IDENTIFICAÇÃO

ANO LVII - N.º 183

- 1.1 Unidade: Escola de Engenharia (TCE)
- 1.2 Departamento de Engenharia de Produção (TEP)
- 1.3 Código e Título: TEPP0035 Planejamento e Controle da Produção uma abordagem baseada em problemas
- 1.4- Disciplina(s) vinculada(s): TEP00112 PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO I
- 1.5 Professor(a) Orientador(a): Osvaldo Luiz Gonçalves Quelhas
- 1.6 Número de vagas oferecidas: Uma vaga

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 Período: até o dia 05/10/23
- 2.2 Endereço para inscrição: https://app.uff.br/monitoria
- 2.3 Pré-requisitos: Nenhum.

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria;
- 3.2 A documentação comprobatória do(s) bônus (Item 4.7 deste edital) deve ser enviada ao Coordenador de Monitoria, Marcos Roboredo, durante o período de inscrições, pelo e-mail mcroboredo@id.uff.br.

4. DAS PROVAS

- 4.1 Data e horário: 09/10/23 as 13:00
- 4.2 Local de realização: https://meet.google.com/mmy-aojg-afh
- 4.3 Ementa: planejamento estratégico da produção; sistemas de produção; logística integrada na cadeia de suprimentos; previsão de demanda; planejamento mestre da produção; programação e controle da produção; monitoramento da produção; produção enxuta; gestão de estoques; projeto de produto e de processo.
- 4.4 Critérios de seleção classificatórios e pesos:
- A) Uma entrevista peso 6; B) Uma avaliação baseada no coeficiente de rendimento (CR) dos candidatos peso 4;
- 4.5 Bibliografia indicada:
- Slack, N., Chambers, S., Harland, C., Harrison, A., Johnston, R., 1997. "Administração da Produção", Editora Atlas, SP, 1a edição.
- Slack, N., Chambers, S., Johnston, R., 2002. "Administração da Produção", Editora Atlas, SP, 2a edição.

- Scheer, W., Abolhassan, F., Jost, W., Kirchmer, M., 2002. "Business Process Excelence", Editora Springer, USA, 1a edição.
- 4.6 Nota mínima para aprovação no processo seletivo: 7,0 (sete)
- 4.7 Bônus
- 4.7.1 Os candidatos que tiverem ingressado na UFF por política de ação afirmativa terão a média final multiplicada por 1,4, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10. Para ter direito a esse bônus, os candidatos deverão apresentar, no prazo e forma definidos no item 3.2, a declaração de ação afirmativa de ingresso na Universidade.
- 4.7.2 As candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão a média final multiplicada por 1,2, se a média final for igual ou superior a sete, resultando num valor máximo final de 10. Para ter direito a esse bônus, os candidatos deverão apresentar, no prazo e forma definidos no item 3.2, certidão de nascimento do(s) filho(s).
- 4.7.3 É vedada a aplicação simultânea dos dois bônus mencionados nos itens 4.7.1 e 4.7.2, devendo ser aplicado o de maior valor.
- 4.7.4 Quando todos os candidatos do processo seletivo forem beneficiários do mesmo bônus, não há necessidade de aplicar o bônus.
 - 4.8 Critérios de desempate
- 4.8.1 Este item é a respeito do caso em que os candidatos empatados nas notas finais são todos beneficiários de bônus (Item 4.7). Critério de desempate (com pontuação): Os seguintes critérios serão utilizados em caso de empate de notas menores do que 10,0 (dez): 1°) Maior nota antes da aplicação do bônus acrescenta 0,01 2°) Maior nota na disciplina pré-requisito (caso exista) acrescenta 0,01. 3°) Maior coeficiente de rendimento escolar acrescenta 0,01. Já no caso de empates de notas iguais a 10,0 (dez), os seguintes critérios serão utilizados: 1°) Menor nota antes da aplicação do bônus reduz 0,01 2°) Menor nota na disciplina pré-requisito (caso exista) reduz 0,01. 2°) Menor coeficiente de rendimento escolar reduz 0,01.
- 4.8.2 Este item é a respeito do caso em que, dentre os candidatos empatados nas notas finais, existe ao menos um candidato que não é beneficiário de bônus (Item 4.7). Critério de desempate (com pontuação): Os seguintes critérios serão utilizados em caso de empate de notas menores do que 10,0 (dez): 1°) Maior nota na disciplina pré-requisito (caso exista) acrescenta 0,01. 2°) Maior coeficiente de rendimento escolar acrescenta 0,01. Já no caso de empates de notas iguais a 10,0 (dez), os seguintes critérios serão utilizados: 1°) Menor nota na disciplina pré-requisito (caso exista) reduz 0,01. 2°) Menor coeficiente de rendimento escolar reduz 0,01.
- 4.9 Data e local de divulgação do resultado: no sistema https://app.uff.br/monitoria e no site do Departamento (https://tep.uff.br/) até o dia 29/09/2023.
- 4.10 Instâncias de recurso: Na ordem, o Departamento de Engenharia de Produção e a Divisão de Monitoria. O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao Departamento é de até setenta e duas horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria. O recurso deverá ser endereçado para tep.tce@id.uff.br. O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até setenta e duas horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao Departamento. Esse recurso deverá ser endereçado para dmo.prograd@id.uff.br.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

5.1 O candidato classificado no processo seletivo terá o prazo de 5 dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado desistente o candidato que não cumprir ao prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - Os candidatos classificados deverão encaminhar ao endereço eletrônico tep.tce@iduff.br o Termo de Compromisso, devidamente assinado, gerado pelo Sistema de Monitoria, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de 5 dias após o aceite no Sistema de Monitoria.

Niterói, 22 de setembro de 2023

Prof. MARCOS COSTA ROBOREDO Coordenador do Programa de Monitoria 2023 do TEP #####

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAES/UFF № 17, DE 26 SETEMBRO DE 2023

Fixa as diretrizes para execução do Programa de Moradia Universitária, no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, nomeada pela Portaria no 2.240, de 27 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º- Fixar as diretrizes para execução do Programa de Moradia Universitária no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Moradia Universitária consiste em ampliar as condições de permanência, no tocante à questão de moradia das(os) estudantes devidamente matriculadas(os) nos cursos de graduação presencial que se

encontram no perfil social estipulado conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa de Moradia Universitária:

- I- oferecer habitação para estudantes regularmente matriculadas (os) nos cursos de graduação presencial, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II- contribuir para a permanência e melhor rendimento acadêmico de estudantes dos cursos de graduação presencial no âmbito da UFF.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 4º A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES) elaborará e publicará o Edital estabelecendo prazos, vigência, número de vagas disponibilizadas, requisitos específicos de seleção e documentação a ser apresentada pela(o) estudante.

CAPÍTULO IV

DAS (OS) USUÁRIAS (OS) DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa de Moradia Universitária será disponibilizado exclusivamente para estudantes regularmente matriculadas(os) nos cursos de graduação — modalidade presencial — das Unidades Acadêmicas da Universidade Federal Fluminense, que se encontram no perfil social estipulado no Pnaes, que residam e tenham seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede do seu curso de graduação.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 6º Para participar do Programa de Moradia Universitária a(o) estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I- estar devidamente matriculada(o) em curso de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;
- II- comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica e renda familiar per capita de até 1,5 salários-mínimos, através da documentação comprobatória exigida;

III- não ter concluído qualquer curso de graduação ou seu correspondente presencial ou a distância, nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior; IV- estar inscrita(o) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas, justificando-se por meio de documento oficial emitido pela Coordenação de curso quando este número for inferior;

V- residir e ter seu núcleo familiar residindo em município diferente da sede de seu Curso de Graduação;

VI-se a (o) candidata (o) for pessoa com deficiência é necessário encaminhar no ato da inscrição a documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º A inscrição no Programa de Moradia Universitária será realizada através de inscrição on-line. As solicitações serão recebidas somente por meio eletrônico e obedecerão às regras dispostas no Edital.

Parágrafo único. A (O) candidata(o) terá a sua inscrição invalidada se não cumprir quaisquer regras dispostas no Edital.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo será realizado pela equipe de profissionais da PROAES cabendo avaliação socioeconômica ao profissional de Serviço Social, e aspectos clínicos ao profissional de Medicina.

Art. 9º. A(O) estudante habilitada(o) dentro do número de vagas deverá realizar exame médico, conforme disposto em edital.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DA VAGA NA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 10. A(O) estudante perderá seu direito à vaga no Programa Moradia Universitária nas seguintes situações:

I- por solicitação da(o) estudante;

II- por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

III- por cancelamento de sua matrícula;

IV- por reprovação por insuficiência de frequência, sem justificativa, em alguma das disciplinas em que se inscreveu após seu ingresso na Moradia Estudantil, sem justificativa pertinente;

V- por reprovação, em período letivo posterior ao seu ingresso na Moradia Estudantil, em mais de 50% das disciplinas cursadas no referido período letivo; VI- por recusar-se a se submeter à inspeção anual de saúde ou à inspeção extraordinária motivada por suspeita de doença infectocontagiosa ou de distúrbio mental que possam contraindicar sua permanência na Moradia Estudantil;

VII- se tiver sua permanência na Moradia Estudantil não recomendada por inspeção de saúde;

VIII- se tiver sua permanência não recomendada pela Coordenação de Apoio Social da PROAES, com base na modificação de sua condição socioeconômica,

na nulidade ou falsidade de documentação apresentada, ou na inveracidade de informações prestadas na seleção para o Programa Moradia Universitária;

IX- se passar a ter outra residência no mesmo município da Moradia Estudantil; X- se ultrapassar o tempo previsto para a integralização da carga necessária à conclusão do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo;

XI- caso seja punida(o) com a exclusão da Moradia Estudantil, conforme o Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.

XII- por constatação da inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante durante quaisquer etapas do processo seletivo, bem como após o ingresso na Moradia Estudantil.

XIII- por descumprimento de algum critério do Regulamento Geral das Moradias, resguardado o direito da (o) estudante à ampla defesa.

CAPÍTULO IX

DA RESERVA TEMPORÁRIA DE VAGA

Art. 11. Em caso de ingresso em Mobilidade Acadêmica, a(o) estudante terá garantida a reserva da vaga enquanto durar a vigência da mobilidade desde que dentro do período de integralização de seu curso, cabendo à(ao) estudante informar à Coordenação de Moradia o período da mobilidade e seu retorno à UFF, com antecedência, conforme disposto em edital, sob pena de perder sua vaga.

CAPÍTULO X

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 12. Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES):
 - I- divulgar no site da UFF, o Edital referente ao Programa de Moradia Estudantil;
 - II- informar quaisquer alterações e erratas do edital no site da UFF.

Art. 13. Da(o) estudante:

- I- acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas no site da UFF, anexando toda a documentação solicitada no sistema próprio da UFF, conforme edital.
- II- comparecer à PROAES quando for solicitada(o);
- III- informar quaisquer alterações em seus dados para contato e perfil socioeconômico e acadêmico;
- IV- prestar informações complementares quando solicitadas;

V-assinar o termo de ocupação para a vaga na Moradia Estudantil, dentro do prazo estipulado, sendo considerada(o) desistente do Programa, aquela(e) que não o fizer;

VI- informar à Coordenação de Apoio Social/ CAS se já é beneficiário do Programa Auxílio Moradia e/ou Programa Auxílio Transporte, e solicitar o cancelamento dos referidos auxílios antes de assumir a vaga na Moradia, tendo em vista ser vedado seu recebimento enquanto residente da Moradia Estudantil.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14. A participação da(o) estudante no Programa de Moradia Universitária implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, no edital e no Regulamento Geral das Moradias Estudantis da UFF.
- Art. 15. A(O) estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas. As situações de irregularidade serão encaminhadas à Procuradoria Federal junto à UFF para as providências cabíveis.
- Art. 16. É vedado o recebimento de auxílio moradia, auxílio transporte e/ ou auxílio alimentação por residentes das Moradias Estudantis.
- Art. 17. A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que a (o) estudante seja contemplada (o) no Programa.

P.212

Art. 18. Alterações na renda per capita familiar bruta da(o) estudante implicará

em uma nova avaliação socioeconômica. O direito à vaga da Moradia

Estudantil será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que

lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão

ou manutenção.

Art. 19. O direito a uma vaga na Moradia Estudantil não é absoluto, podendo ser

revogado nas situações previstas no Regulamento Geral das Moradias Estudantis

da UFF e com a conclusão do curso ou superado o período de integralização do

mesmo.

Art. 20. Os familiares das(dos) Estudantes Residentes não terão direito a residir

na Moradia Estudantil, mesmo que seja filha(o) da(o) residente e nascida(o) após

o ingresso da(o) estudante na Moradia Estudantil.

Art. 21. Residente gestante poderá permanecer na Moradia Estudantil durante

toda a gravidez e após a mesma, desde que atendidas as condições de

permanência previstas neste Regulamento. No entanto, não poderá residir na

Moradia E após o nascimento da criança, sendo facultado substituir a sua vaga

na Moradia Estudantil pelo Auxílio Moradia para que possa residir com sua filha

ou seu filho em outro local.

Art. 22. Durante o tempo em que permanecer na Moradia Estudantil, a(o)

estudante deverá participar regularmente do processo de acompanhamento nos

períodos estabelecidos pela PROAES para atualização das avaliações

socioeconômicas.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA SIQUEIRA BARRETO

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

######



RESOLUÇÃO IME/UFF № 1, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Estabelece normas para inscrição apresentação de trabalhos relativos às disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I (GTL00001) e Trabalho de Conclusão de Curso II (GTL00003) do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura (Niterói).

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA - LICENCIATURA (NITERÓI) DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a 82ª Reunião Ordinária do Colegiado de Curso realizada no dia 14 de Setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Regulamentar a inscrição, acompanhamento e avaliação das disciplinas GTL00001 - Trabalho de Conclusão de Curso I e GTL00003 - Trabalho de Conclusão de Curso II, sob responsabilidade da Coordenação do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura (Niterói).

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura é uma atividade de natureza acadêmica obrigatória. O tema para o TCC deverá ter como objeto de estudo conhecimentos relacionados ao campo de formação do Curso, podendo estar relacionado a atividades e temáticas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§1º São objetivos do TCC promover o aprofundamento e a consolidação de conhecimentos teórico e práticos adquiridos durante o curso de graduação, de forma ética, e reflexiva; estimular a produção e disseminação do conhecimento, por meio da iniciação à pesquisa.

Art. 3º O TCC é uma atividade elaborada pelo(a) discente, que será designado(a) orientando(a), sob a orientação de um(a) docente, que será designado(a) orientador(a).

- Art. 4º O projeto pedagógico do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura estabelece duas etapas para a consecução do TCC, realizadas no decorrer das disciplinas GTL00001 Trabalho de Conclusão de Curso I (TCCI) e GTL00003 Trabalho de Conclusão de Curso II (TCCII).
- §1º O(A) orientador(a) ficará responsável pela orientação durante a realização das disciplinas TCCI e TCCII.
- §2º No TCCI deve ser iniciado o processo de elaboração do projeto do TCC e a pesquisa bibliográfica.
- §3º No TCCII deve ser desenvolvido o projeto de TCC; a redação do texto final; a apresentação pública; a entrega da versão final e da ata da defesa.
 - Art. 5º A redação do TCC deverá ser elaborada individualmente.
- §1º O projeto de TCC, bem como sua temática, poderá estar vinculado a projetos isolados ou realizados de forma colaborativa.
- Art. 6º É vedada a convalidação de TCC realizado em outro curso de graduação, bem como sua substituição por disciplinas que compõem o currículo do Curso.
- Art. 7º O TCC é um trabalho de iniciação à pesquisa científica e, sendo assim, não se exige uma contribuição original, mas a correta aplicação do rigor lógico-científico na construção de um texto acadêmico, devidamente fundamentada e acompanhada por reflexão do(a) discente mediante supervisão, orientação e avaliação docente.
- §1º O TCC pode vir acompanhado de material didático original ou adaptado, software educativo, jogos, materiais manipulativos, etc. desde que produzidos pelo(a) discente, respeitado o disposto no parágrafo acima.
- Art. 8º A formatação e organização da versão final do TCC deverá seguir as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para a elaboração de trabalhos técnico/científicos, bem como normas adicionais estabelecidas no âmbito da Universidade Federal Fluminense, e o seguimento de normas de respeito ao direito autoral estabelecidas pela legislação penal em vigor.
- Art. 9° As disciplinas TCCI e TCCII ficarão alocadas na Coordenação de Curso de Graduação em Matemática Licenciatura (Niterói).
- §1° Para a realização da inscrição na disciplina TCCI, o(a) orientador(a) deverá preencher o formulário próprio da Coordenação do Curso, encaminhar uma proposta de trabalho e a autorização da chefia do departamento a que o(a) orientador(a) está vinculado(a).
- §2° Para a realização da inscrição na disciplina TCCII, o(a) orientador(a) deverá preencher o formulário próprio da Coordenação do Curso, encaminhar o projeto elaborado em

TCCI e a autorização da chefia do departamento a que o(a) orientador(a) está vinculado(a).

- §3° A inscrição na disciplina TCCII só poderá ser efetuada pelo(a) discente após aprovação na disciplina TCCI.
- §4° Será criada uma turma para cada discente de TCCI e o(a) orientador(a) será alocado(a) como docente desta turma. O(A) orientador(a) ficará responsável pelo lançamento da nota da disciplina no Sistema Acadêmico durante o período de lançamento de notas definido no Calendário Escolar vigente.
- §5° Será criada uma turma da disciplina TCCII por semestre letivo sob responsabilidade da Coordenação do Curso, que fará o lançamento da nota no Sistema Acadêmico durante o período de lançamento de notas definido no Calendário Escolar vigente de todos(as) os(as) discentes inscritos(as) na disciplina.
- §6° Caso o(a) discente não tenha tido desempenho satisfatório em TCCII, o orientador(a) poderá indicar que o(a) discente não realize a apresentação do TCC, o que acarretará na reprovação da disciplina.
- §7° O(A) orientador(a) deverá enviar à Coordenação do Curso a nota do(a) discente na disciplina TCCII, a ata da defesa e a versão final corrigida, respeitando o calendário estipulado pela Coordenação do Curso.
- Art. 10º Conforme o §4º do Art. 99º do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, nas disciplinas TCCI e TCCII não será aplicada a Verificação Suplementar.
- Art. 11º O(A) orientador(a) deverá ser escolhido dentre o quadro docente efetivo do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura (Niterói).
- §1º O(A) professor(a) substituto(a) poderá assumir a orientação de TCC caso o tempo destinado a seu contrato não seja inferior ao período de realização do trabalho.
- §2º A orientação do TCC poderá ser compartilhada com outro(a) docente que assumirá a função de coorientador(a) e deverá ser aceito pelo(a) professor(a) orientador(a) em comum acordo com o(a) orientando(a), podendo ser externo à UFF.
- §3º Cada orientador(a) poderá orientar, no máximo, até 4 discentes em cada uma das disciplinas de TCCI e TCCII.
 - Art. 12º São atribuições do(a) professor(a) orientador(a):
- I orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;
 - II realizar reuniões periódicas de orientação com os(as) orientandos(as);
 - III estabelecer um projeto do TCC em conjunto com o(a) orientando(a);
- IV orientar o(a) discente na utilização de Normas Técnicas para a elaboração do TCC, conforme Art. 8º;
- V encaminhar à Coordenação do Curso de Graduação em Matemática Licenciatura (Niterói) o planejamento e o cronograma das atividades do TCC;
 - VI presidir a banca examinadora do trabalho por ele(a) orientado;

- VII comparecer às reuniões, convocadas pela Coordenação de Graduação em Matemática Licenciatura (Niterói), para discutir questões relativas à organização,
- VIII comunicar a Coordenação do Curso quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, para que sejam tomadas as devidas providências;
- IX indicar, se necessário, à Coordenação do Curso a nomeação de coorientador(a);
- X providenciar junto ao setor competente carta de apresentação e pedido de autorização para a realização da pesquisa;
- XI incentivar os(as) orientandos(as) a apresentarem parte da pesquisa ou pesquisa concluída em eventos e/ou revistas científicas.
 - Art. 13º São direitos do(a) orientando(a):

planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC do Curso;

- I ter um(a) professor(a) orientador(a) e definir com o mesmo a temática do TCC;
- II solicitar orientação diretamente ao professor(a) escolhido(a);
- III dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Instituição;
- IV ser informado(a) sobre as normas, regulamentação e formas de avaliação do TCC;
- V ser previamente informado(a) sobre a composição da banca, local e data de apresentação do TCC.
 - Art. 14º São deveres do(a) orientando(a):
 - I participar do planejamento e estabelecimento do cronograma do TCC;
 - II cumprir as normas e regulamentação própria do TCC;
- III cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o(a) orientador(a);
- IV elaborar e apresentar o projeto e a monografia do TCC em conformidade com este Regulamento;
- V apresentar toda a documentação solicitada pela Coordenação do Curso de Licenciatura e pelo(a) professor(a) orientador(a);
- VI seguir as recomendações do(a) professor(a) orientador(a) e, quando houver, do(a) professor(a) coorientador(a), concernentes ao TCC;
- VII participar das reuniões periódicas com o(a) professor(a) orientador(a), sempre que solicitado.
- Art. 15º As defesas dos trabalhos serão realizadas ao final de cada semestre em calendário estipulado pela Coordenação do Curso.
- Art. 16º A defesa do TCC deverá ser realizada pelo discente em sessão pública, perante Banca Examinadora composta por pelo menos 3 (três) membros com a titulação mínima

de especialista e presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

- §1º A composição da Banca Examinadora deverá ser comunicada, mediante formulário próprio, para que sejam providenciadas a documentação necessária para a confecção das atas e declarações das bancas de defesas.
- §2º No caso de coorientação, o(a) professor(a) comporá a banca que será então formada por 4 (quatro) avaliadores.
- § 3º A apresentação do TCC deverá ser realizada em no máximo 30 minutos, após o qual o(a) discente será arguido(a). Ao término da arguição, a Banca reunir-se-á em sessão fechada para deliberar sobre o resultado e indicar, em comum acordo, uma nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez). Concluída a avaliação, a sessão será novamente aberta ao discente e ao público para a leitura da Ata correspondente, que será realizada pelo Presidente da Banca Examinadora.
- §4º O discente só terá sua nota computada de TCCII após a entrega da versão final, com eventuais correções exigidas pela Banca Examinadora.
- §5º A versão final do TCC deverá ser encaminhada pelo(a) orientador(a), em versão digital, que será depositada no Repositório Institucional da UFF.
- Art. 17º Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.
 - Art. 18º Esta Resolução entra em vigor em 14 de Setembro de 2023.

LHAYLLA DOS SANTOS CRISSAFF

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura (Niterói)

######

SEÇÃO IV



DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA/UFF № 098, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Remoção por motivo de saúde do servidor

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Senhor Reitor, conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº 23069.191092/2022-52,

RESOLVE:

Remover a servidora **Thaís Siqueira Marques**, ocupante do cargo de **Técnico de Laboratório/Área**, Matrícula SIAPE n° **1728216**, nos termos do Art. 10 da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, da **Escola de Engenharia Industrial de Volta Redonda - VEI - UORG 799** para o **Instituto de Biologia - EGB - UORG 576**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompet Dobbs**, **COORDENADOR**, em 26/09/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1651730** e o código CRC **9E8FDE8D**.

Referência: Processo nº 23069.191092/2022-52



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO Nº 23069.154067/2023-79

Convênio **INSTRUMENTO:**

OBJETO:

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF e Município de Sumidouro - RJ

> Convênio para estágio que celebram entre si a Universidade Federal Fluminense - UFF e Município de Sumidouro - RJ, objetivando a concessão de estágios curriculares

> profissionais de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam

regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando

Cursos de Graduação da UFF

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura

DATA: 20/04/2023

RESOLUÇÃO: CEP Nº 2.403/2023

Alexandra Anastacio Monteiro Silva, Pró-Reitora de Graduação da Universidade

ASSINATURAS: Federal Fluminense - UFF e Eliesio Peres da Silva, Prefeito do Município de Sumidouro

- RJ

Nadja Valeria Vasconcellos de Avila Chefe da Divisão de Estágio - DES/CAEG Pró-Reitoria de Graduação Matrícula SIAPE nº 2051477



Documento assinado eletronicamente por Nadja Valeria Vasconcellos de Avila, CHEFE DE DIVISAO, em 22/09/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1649524 e o código CRC CO7DB3FA.

Referência: Processo nº 23069.154067/2023-79



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO Nº 23069.152314/2023-01

INSTRUMENTO: Convênio

OBJETO:

Universidade Federal Fluminense - UFF e Secretaria de Estado de Polícia Militar -PARTÍCIPES:

SEPM

O presente Termo de Cooperação visa estabelecer as condições gerais que regularão a realização de Estágio OBRIGATÓRIO não remunerado, por alunos da Instituição de Ensino Superior em Unidades da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso, visando o aprendizado de competências

próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, com vistas aos conhecimentos nas seguintes atividades: Nutrição, Medicina Veterinária e Serviço

Social.

PRAZO: 12 (doze) meses a partir de sua publicação

DATA: 24/02/2023

RESOLUÇÃO: CEP Nº 2.404/2023

Alexandra Anastacio Monteiro Silva, Pró-Reitora de Graduação da Universidade

ASSINATURAS: Federal Fluminense - UFF e Luiz Henrique Marinho Pires, Secretário de Estado de

Polícia Militar - SEPM

Nadja Valeria Vasconcellos de Avila Chefe da Divisão de Estágio - DES/CAEG Pró-Reitoria de Graduação Matrícula SIAPE nº 2051477



Documento assinado eletronicamente por Nadja Valeria Vasconcellos de Avila, CHEFE DE DIVISAO, em 22/09/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: № 23069.011794/2019-66

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação de Pesquisa Nº CW291544

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense – UFF, Shell Brasil Ltda. e Fundação Euclides da

Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC.

OBJETO: Estender a vigência do Acordo para sessenta meses, alterar a cláusula sobre obrigações de reportar e entregáveis, atualizar a definição de Afiliada, com relação à Shell, atualizar a definição de Normas da ANP, e atualizar a referência às Regras que Salvam Vidas da Shell.

DATA: 25 de setembro de 2023.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense – UFF, ALBERTO DI SABBATO, Diretor-Presidente da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF – FEC e FABIO PIRES e JULIA GAMA BRAVO COELHO DE MOURA, Representantes da Shell Brasil Ltda.

PUBLIQUE-SE

THAISA NUNES FERREIRA
Chefe da Seção de Apoio Técnico
SAPT-CAD/GABR
######



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: № 23069.180140/2022-87

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense — UFF e Município de Oriximiná.

<u>OBJETO</u>: O desenvolvimento de ações integradas entre o Município de Oriximiná e a Universidade Federal Fluminense - UFF, através da sua Unidade Avançada José Veríssimo — UAJV, para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das políticas públicas, em articulação com o ensino, a pesquisa e a extensão em áreas de interesse público.

DATA: 21 de setembro de 2023.

PRAZO: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

<u>ASSINATURAS:</u> ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF e JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Oriximiná.

PUBLIQUE-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Thaisa Nunes Ferreira**, **CHEFE DE SECAO**, em 26/09/2023, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1654447** e o código CRC **BASE858C**.

Referência: Processo nº 23069.180140/2022-87

SEI nº 1654447



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO Nº 23069.162833/2023-79

INSTRUMENTO: Convênio

OBJETO:

Universidade Federal Fluminense - UFF e Universidade Federal do Rio Grande do PARTÍCIPES:

Norte - UFRN

Proporcionar a estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN e

da Universidade Federal Fluminense - UFF, regularmente matriculados e com efetiva frequência nos diversos cursos, a realização de estágio curricular obrigatório e não

obrigatório, de acordo com o(s) projeto(s) pedagógico(s) do(s) curso(s).

PRAZO: 05 (cinco) anos a partir da sua assinatura

DATA: 27/04/2023

RESOLUÇÃO: CEP Nº 2.392/2023

Alexandra Anastacio Monteiro Silva, Pró-Reitora de Graduação da Universidade

ASSINATURAS: Federal Fluminense - UFF e Maria das Vitorias Vieira Almeida de Sa, Pró-Reitora de

Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN

Nadja Valeria Vasconcellos de Avila Chefe da Divisão de Estágio - DES/CAEG Pró-Reitoria de Graduação Matrícula SIAPE nº 2051477



Documento assinado eletronicamente por Nadja Valeria Vasconcellos de Avila, CHEFE DE DIVISAO, em 22/09/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1649472 e o código CRC 45AE675F.

Referência: Processo nº 23069.162833/2023-79



Rua Miguel de Frias nº 09 – 5º Andar – Icaraí – Cep.: 24220-900 - Niterói/RJ direcao.dcf.proplan@id.uff.br

Extrato de Termo de Execução Descentralizada firmado pela Universidade Federal Fluminense

INFORMAÇÕES DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA					
TED: 12363/2023 - Observatório Nacional da Violência contra Educadores(as)					
Unidade Descentralizadora Ministério Da Educação					
Autoridade Competente/Cargo Maria Do Rosario Figueiredo Tripodi	Cargo Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão				
Unidade Descentralizada Universidade Federal Fluminense – UFF					
Autoridade Competente Antônio Claudio Lucas da Nóbrega	Cargo Reitor				
Faculdade de Educação da Universidade Fo desenvolvimento de protocolo de acolhi	acional da Violência contra Educadores e Educadoras no âmbito da ederal Fluminense. O Observatório irá realizar pesquisa acadêmica, mento a vítimas de perseguição, e formação de profissionais da olíticas públicas de defesa de educadores/as perseguidos/as no perior como no ensino básico.				
Valor R\$ 643.878,80 (Seiscentos e quarenta e tro	ês mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)				
Vigência 28/08/2024					
Coordenador Responsável - UFFSIAPE/LotaçãoFernando de Araújo Penna1569754					
Coordenador Substituto – UFF FLAVIA DOS SANTOS SOARES SIAPE/Lotação 1335253					
Fiscal do contrato – UFF Luciana Maria Almeida De Freitas SIAPE/Lotação 1547458					

DIOGO ALVES

Chefe da Divisão de Controle de Descentralizações/CCONT/DCF
Universidade Federal Fluminense
#######



Rua Miguel de Frias nº 09 – 5º Andar – Icaraí – Cep.: 24220-900 - Niterói/RJ direcao.dcf.proplan@id.uff.br

Extrato de Termo de Execução Descentralizada firmado pela Universidade Federal Fluminense

INFORMAÇÕES DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA						
TED: 12684/2023 - Apoio as atividades de edu	TED: 12684/2023 - Apoio as atividades de educação do campo em comunidades de área rural					
Unidade Descentralizadora Ministério Da Educação						
Autoridade Competente/Cargo Maria Do Rosario Figueiredo Tripodi	Cargo Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão					
Unidade Descentralizada Universidade Federal Fluminense – UFF						
Autoridade Competente Antônio Claudio Lucas da Nóbrega	Cargo Reitor					
do Curso de Licenciatura Intérdisciplinar nº8/2023/CGEC/DIPECEI/SECADI/SECADI-ME	ades de Tempo Comunidade aqui proposto pelo Núcleo Docente Estruturante em Educação do Campo (INFES/UFF) foi motivado pelo ofício C, que formaliza o repasse de recurso financeiro para custear as despesas dades de Educação do Campo em comunidades de áreas rurais originadas					
Valor R\$ 91.966,78 (Noventa e um mil novecentos e	sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)					
Vigência 31/08/2024						
Coordenador Responsável - UFF Leonardo Gama Campos SIAPE/Lotação 1578908/PCH/INFES						
Coordenador Substituto – UFF Silvio Cezar de Souza Lima SIAPE/Lotação 2076619/ INF						
Fiscal do contrato – UFF Kíssilla Marinho Arruda	SIAPE/Lotação 2159572 - INF					

DIOGO ALVES

Chefe da Divisão de Controle de Descentralizações/CCONT/DCF

Universidade Federal Fluminense

#######



Rua Miguel de Frias nº 09 – 5º Andar – Icaraí – Cep.: 24220-900 - Niterói/RJ direcao.dcf.proplan@id.uff.br

Extrato de Termo de Execução Descentralizada firmado pela Universidade Federal Fluminense

INFORMAÇÕES DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA					
TED: 12816/2023 - Curso de Aperfeiçoamento	TED: 12816/2023 - Curso de Aperfeiçoamento em Educação Escolar Quilombola				
Unidade Descentralizadora Ministério Da Educação					
Autoridade Competente/Cargo Maria Do Rosario Figueiredo Tripodi	Cargo Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão				
Unidade Descentralizada Universidade Federal Fluminense – UFF					
Autoridade Competente Antônio Claudio Lucas da Nóbrega	Cargo Reitor				
	scolar Quilombola que visa contribuir a formação/aperfeiçoamento adores/as e lideranças quilombolas das escolas e comunidades Fluminense do Estado do Rio de Janeiro.				
Vigência 31/07/2024					
Coordenador Responsável - UFF Maria Raimunda Penha Soares	SIAPE/Lotação 1452536 - RIR				
Coordenador Substituto – UFF Felipe Mello da Silva Brito SIAPE/Lotação 1809151 - RIR					
Fiscal do contrato – UFF Bruno Ferreira Teixeira SIAPE/Lotação 1832846 - RIR					



Rua Miguel de Frias nº 09 – 5º Andar – Icaraí – Cep.: 24220-900 - Niterói/RJ <u>direcao.dcf.proplan@id.uff.br</u>

Extrato de Termo de Execução Descentralizada firmado pela Universidade Federal Fluminense

INFORMAÇÕES DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA				
TED: TED 01/2023 - Projeto Mirante				
Unidade Descentralizadora Ministério Da Justiça				
Autoridade Competente/Cargo Marivaldo De Castro Pereira	Cargo Secretário de Acesso à Justiça Unidade Descentralizadora			
Unidade Descentralizada Universidade Federal Fluminense – UFF				
Autoridade Competente Antônio Claudio Lucas da Nóbrega	Cargo Reitor			
de linha de pesquisa na Universidade bem humanos cometidas durante operações	o do Projeto Mirante por meio do desenvolvimento e estruturação como a produção de dados e evidências sobre violações aos direitos policiais que resultam em mortes, de modo a contribuir para a cortes locais e colaborar com a garantia dos direitos à memória,			
R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais				
Vigência 31/07/2025				
Coordenador Responsável - UFF Daniel Veloso Hirata SIAPE/Lotação 2138848 - GSO				
Coordenador Substituto – UFF Lenin Dos Santos Pires SIAPE/Lotação 362814 - GSO				
Fiscal do contrato – UFF Sergio Ricardo Rodrigues Castilho	SIAPE/Lotação 1369720 - GSO			



PORTARIA Nº 1.568 de 4 de setembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.072091/2021-29 **RESOLVE**:

- I Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.
- II DESIGNAR, para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: CLEYTON SENIOR STAMPA, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2362765, ANTONIO AUGUSTO PINTO JUNIOR, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1697740 e ERICA DE LANA MEIRELLES, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2375322, cabendo a Presidência ao primeiro.
 - III Esta Portaria cancela e substitui a de nº 1399 de 03/08/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor









PORTARIA Nº 1.607 de 11 de setembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.001386/2022-00 **RESOLVE**:

- I Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.
- II DESIGNAR, para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: Carla Santos do Amaral Baptista Affonso, Assistente Social, matrícula SIAPE nº 303514, Eduardo José da Silva Andrade, Técnico de Laboratório, matrícula SIAPE nº 1534915 e Emanuel Pinho Medeiros, Assistente em Administração, matrícula SIAPE nº 1412895, cabendo a Presidência ao primeiro.
 - III Esta Portaria cancela e substitui a de nº 1439 de 08/08/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor







PORTARIA Nº 1.608 de 11 de setembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 1287, de 13/07/2023, processo nº 23069.050908/2013-06,

RESOLVE:

I- DESIGNAR o(a) servidor(a) FILIPE LAGE DE SOUSA, PROF DO MAGIST. SUPERIOR, matrícula SIAPE n° 2308043, para atuar como DEFENSOR(A) DATIVO do(a) servidor(a) MARCELO BARBOSA SANTOS, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, matrícula SIAPE n° 6311758, conforme preceitua o artigo 5°, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 164, da Lei n° 8.112, de 11.12.1990.









PORTARIA Nº 1.609 de 11 de setembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando os fatos constantes do processo nº 23069.002068/2023-39 **RESOLVE**:

- I Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração dos fatos apontados no supracitado processo, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com prazo inicial de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.
- II DESIGNAR, para processá-la, a Comissão constituída pelos seguintes membros: CHRISTIANE BEATRICE DUYCK PINTO, PROF DO MAGIST. SUPERIOR, matrícula SIAPE nº 3414360, CARLA REGINA ALVES CARVALHO, PROF DO MAGIST. SUPERIOR, matrícula SIAPE nº 2921126 e ANDREIA CASSANE MARTINS, TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, matrícula SIAPE nº 1262962, cabendo a Presidência ao primeiro.
 - III Esta Portaria cancela e substitui a de nº 1.440 de 08/08/2023.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor







PORTARIA Nº 1.610 de 11 de setembro de 2023

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

RESOLVE:

- I Determinar, consoante o constante no Processo nº 23069.002272/2023-50, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível irregularidade da situação funcional do servidor, ALDO JOSE NUNES FIGUEIREDO, CONTRAMESTRE-OFICIO, matrícula SIAPE nº 308502.
- II Constituir, com o fim de dar cumprimento à determinação feita no item precedente, Comissão de Inquérito que será integrada pelos servidores públicos que vão a seguir individuados:
- a) GERALDINE AUGUSTO DE ARAUJO E SILVA, TEC. EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, matrícula SIAPE nº 2427123, como Presidente;
- b)CARLOS PIRES GASPAR, AUXILIAR EM ADMINISTRACAO, matrícula SIAPE nº 2304122, como membro;
- **III** A Comissão adotará o **procedimento sumário** a que se refere o art. 140 da Lei nº 8.112/90.
- IV Fixar, para a conclusão dos trabalhos, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Portaria.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA Reitor





Classif. documental 025.11



PORTARIA Nº 1.667 de 20 de setembro de 2023

O Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos Processos n° . 23069.168194/2023-55 e 23069.168204/2023-52,

Resolve:

Art. 1° Conceder **pensão temporária** à(o) **GLORIA MARIA DURSO MILLÉO**, na qualidade de **cônjuge** do ex-servidor, **ativo**, **JOSÉ CARLOS MILLÉO DE PAULA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior-Associado, matricula Siape **1134493**, do quadro de pessoal desta Universidade, falecido em **12/06/2023**, com fundamento no inciso I do art. 3° da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4645/2022, c/c art. 1°, inciso IV, da Portaria ME n° 424/2020 c/c o art. 217 da Lei n° 8.112/1990, e art. 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019;

Art. 2° Conceder **pensão temporária** à(o) **MIGUEL ANTÔNIO DURSO MILLÉO**, na qualidade de **filho menor de 21 anos** do ex-servidor, **ativo**, **JOSÉ CARLOS MILLÉO DE PAULA**, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior-Associado, matricula Siape **1134493**, do quadro de pessoal desta Universidade, falecido em **12/06/2023**, com fundamento no art. 3° VI, alínea "a" da Portaria SGP/SEDGG/ME N° 4645/2022 c/c o art. 217 da Lei n° 8.112/1990, e art. 23 da Emenda Constitucional n° 103/2019;

Art. 3° Os efeitos desta Portaria retroagem a data do óbito (12/06/2023);

FABIO BARBOZA PASSOS Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Classif. documental 026.132



PORTARIA Nº 1.668 de 21 de setembro de 2023

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando as razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, **Daiane Carolina de Souza Lima**, nos autos do processo nº 23069.001747/2023-91;

RESOLVE:

I - **Prorrogar** por 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão, designada através da Portaria nº 1321, de 17/07/2023, publicada no BS/UFF nº 149 de 08/08/2023, de conformidade com o que preceitua o Art. 133, § 7º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

FABIO BARBOZA PASSOS Vice- Reitor no Exercício da Reitoria







Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP № 74/2023

Interessado: JOSÉ MAURO NUNES BARBOSA

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.179175/2023-54

<u>DECISÃO</u>: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a JOSÉ MAURO NUNES BARBOSA na qualidade de companheiro da ex-servidora RUTH NEGREIROS DE MIRANDA, aposentada no cargo de AUX. EM ADMINISTRAÇÃO desta Universidade, falecida em 10/09/2023, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 227 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 21 de setembro de 2023.

Ubirajara Porto da Silva Coordenador da Coordenação de Controle de Pagamento de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Lucas Furtado de Campos, TECNICO EM CONTABILIDADE, em 21/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Ubirajara Porto da Silva, COORDENADOR(A), em 25/09/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1647157 e o código CRC 66E90E12.

SEI nº 1647157 Referência: Processo nº 23069.179175/2023-54



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/CCPP № 75/2023

Interessado: Luiz Gomes de Araujo

Assunto: Auxílio Funeral.

Processo nº: 23069.179516/2023-91

<u>DECISÃO</u>: O Coordenador de Controle de Pagamento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Senhor Reitor, conferidas por meio da Portaria nº 52.784, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 232, de 1º de dezembro de 2014, p. 28, resolve **CONCEDER** a Luiz Gomes de Araujo na qualidade de cônjuge da ex-servidora IGNEZ BITTENCOURT DE ARAUJO, aposentada no cargo de Professor do Magistério Superior desta Universidade, falecida em 14/09/2023, o pagamento de auxílio funeral nos termos art. 226 § 3º, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990.

Niterói, 25 de setembro de 2023.

Ubirajara Porto da Silva Coordenador da Coordenação de Pagamento de Controle de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Caroline Teixeira**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 25/09/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Porto da Silva**, **COORDENADOR(A)**, em 25/09/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1651609** e o código CRC **E1E7913C**.

Referência: Processo nº 23069.179516/2023-91 SEI nº 1651609

SEÇÃO IV





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 342/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Ana Beatriz Ribeiro da Costa	1124932	Técnico(a) em secretariado	Art. 4°, § 6°, inciso II da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	10/12/2021	23069.158889/2023- 29

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1624020 e o código CRC 57B73B54.

SEI nº 1624020 Referência: Processo nº 23069.158889/2023-29



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 343/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Celio Mauricio Marinelli	1076987	Técnico de laboratório	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	29/03/2020	23069.159551/2023- 94

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1624244 e o código CRC 17E27DAA.

Referência: Processo nº 23069.159551/2023-94 SEI nº 1624244



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 344/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Cineia Rodrigues Paz	1944536	Auxiliar de enfermagem	Art. 10°, § 1°, inciso I da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	13/11/2019	23069.165691/2022- 11

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1625114 e o código CRC 8645399C.

SEI nº 1625114 **Referência:** Processo nº 23069.165691/2022-11



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 345/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, <u>concede</u> o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Edilson Jose Curvello Machado	310259	Assistente em administração	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	01/06/2021	23069.153550/2022- 55

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 15/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **1625149** e o código CRC **0D5DCA07**.

Referência: Processo nº 23069.153550/2022-55 SEI nº 1625149



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 346/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Eliezer Siqueira de Andrade	304910	Técnico em restauração	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	11/01/2021	23069.160788/2020- 75

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1626587 e o código CRC 9D75BED4.

Referência: Processo nº 23069.160788/2020-75 SEI nº 1626587



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 347/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Francisco Traverso Fuchs	308090	Produtor cultural	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	05/09/2021	23069.160849/2019- 61

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1626912 e o código CRC 852B2E88.

Referência: Processo nº 23069.160849/2019-61 SFI nº 1626912



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 348/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, <u>concede</u> o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Jose Guilherme Antunes Guimaraes	310759	Professor do Magistério Superior	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	04/08/2023	23069.156119/2023- 41

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Belmont**, **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, em 15/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **1626977** e o código CRC **F54BC9D2**.

Referência: Processo nº 23069.156119/2023-41 SEI nº 1626977



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 349/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Leila Gatti Sobreiro	1081962	Professor do Magistério Superior	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	08/04/2023	23069.150085/2020- 39

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1627712 e o código CRC C63D8461.

Referência: Processo nº 23069.150085/2020-39 SEI nº 1627712



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 350/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Rita Camila do Nascimento	1279962	Técnico(a) em enfermagem	Art. 10°, § 1°, inciso I da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	13/11/2019	23069.157616/2023- 67

ASSINADO ELETRONICAMENTE Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1630229 e o código CRC 42C2B8BE.

SEI nº 1630229 Referência: Processo nº 23069.157616/2023-67



Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DAP/GEPE/RET/UFF № 351/2023

O Diretor do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Portaria nº 2.264, de 28 de dezembro de 2022, publicada no D.O.U. de 02/01/2023, concede o Abono de Permanência, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade, ao(à) servidor(a) abaixo:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Cargo	Fundamento	Data de cumprimento	Processo
Jeovah Pires Vieira de Souza	1124637	Auxiliar em administração	Art. 20, § 2°, inciso I, regra do pedágio, da Emenda Constitucional n° 103 de 2019	18/03/2023	23069.154793/2021- 20

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Carlos Alberto Belmont

Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por Carlos Alberto Belmont, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 15/09/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1630298 e o código CRC 4EFCD0C2.

Referência: Processo nº 23069.154793/2021-20 SEI nº 1630298